

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos concedendo medalhas da Cruz Vermelha e de filantropia e generosidade.  
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Decretos de 30 de Março:  
Declarando de utilidade pública urgente a expropriação de dois prédios na cidade de Braga, para alargamento duma avenida.  
Autorizando a Câmara Municipal de Redondo a aplicar parte do seu fundo de viação a determinados melhoramentos.  
Autorizando a Misericórdia de Elvas a criar e prover um lugar de parteira no seu hospital.  
Autorizando a Misericórdia de Sousel a criar e prover um lugar de enfermeira no seu hospital.  
Despachos criando e convertendo escolas primárias.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.  
Despacho aposentando vários empregados menores do Hospital das Caldas da Rainha.  
Portarias de 1 de Abril, autorizando as Confrarias do Santíssimo de Resende e das Almas de Padornelo a applicarem parte dos seus fundos na reforma dos respectivos estatutos.  
Portaria de 2 de Abril, nomeando uma comissão para contratar a aquisição de terreno em Lisboa para a construção dum manicomio.  
Decreto de 2 de Abril, determinando que a verba destinada a despesas de segurança pública seja reforçada em 3:800\$000 réis.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 30 de Março, proibindo o arcebispo de Évora de residir durante dois anos dentro dos limites do respectivo distrito.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos concedendo aposentações.  
Declaração de que na tabela relativa ao imposto de fabricação e consumo, publicada no *Diário* n.º 283, de 1911, a taxa e o factor referentes a óleos para as fábricas de manteiga dizem respeito à unidade quilograma.  
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.  
Arrematações (Folha n.º 32, apensa ao *Diário* de hoje):  
Lista n.º 31:554.—No dia 30 de Abril, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros e quinhões de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Tomar, Torres Novas, Arruda dos Vinhos, Arronches e Campo Maior.  
Lista n.º 31:555.—No dia 1 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros da Misericórdia de Tomar, impostos em bens situados nos concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Torres Novas.  
Lista n.º 31:556.—No dia 1 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Foros do Convento de Celas, impostos em bens situados no concelho de Coimbra.  
Lista n.º 31:557.—No dia 1 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Foros de várias corporações, impostos em bens situados nos concelhos de Leiria e Obidos.  
Lista n.º 31:558.—No dia 1 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Santarém, Vila Nova de Ourém, Tomar e Torres Novas.

### MINISTÉRIO DA GUERRA:

Decreto de 30 de Março, providenciando com relação ao pagamento do pessoal incumbido da guarda de edificios militares.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Lei de 30 de Março, autorizando a abertura dum crédito para ocorrer a despesas extraordinárias a fazer no Hospital da Marinha.  
Decreto de 23 de Março, introduzindo algumas alterações no plano de uniformes para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes da armada.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Despachos sobre concessão e recusa de protecção a marcas internacionais em Portugal.  
Relação das patentes de invenção extensivas às colónias, de que foram pagas as taxas em Março.  
Portaria de 2 de Abril, nomeando duas comissões para inspecionarem os equídeos de vários pontos do Ribatejo.  
Despachos e rectificações a despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 1 de Abril, dissolvendo e louvando a comissão que fôra incumbida de examinar o material das instalações eléctricas da Companhia Carris de Ferro do Porto.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Decreto de 30 de Março, concedendo a aposentação a um segundo official das alfândegas do Estado da India.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 16.ª extração da lotaria de 1911-1912.

Presidência da Relação de Lisboa, anúncio de concurso para provimento de lugares de solicitador vagos na comarca de Ponta Delgada.  
Escola de Guerra, anúncios de concurso para provimento de lugares de professores e de professores adjuntos de várias cadeiras.  
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.  
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 103 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 30 de Março.  
N.º 104 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 20 de Março.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 29

#### Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha

Relação dos sócios a quem, nos termos do capitulo 8.º dos estatutos da mesma benemérita Sociedade, foi conferida, por portaria de 27 de Março findo, a Cruz Vermelha de 2.ª classe:

Domingos da Costa Guimarães.  
José F. de Aguiar Rito.

Ministério do Interior, em 2 de Abril de 1912.—Pelo Director Geral, *António Maria de Curvalho de Almeida Serra*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Março 29

#### Medalha de prata, criada por decreto de 8 de Novembro de 1852, de distinção e prémio concedido ao mérito, filantropia e generosidade

Soldado Hipólito Gonçalves, n.º 154/4:967 da 7.ª companhia da circunscrição do norte da guarda fiscal, por ter salvado, com risco da própria vida, Maria da Camila, que caíra ao mar e estava prestes a afogar-se.

Ministério do Interior, em 1 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 30

José Borges de Sousa — exonerado de administrador do concelho de Sabrosa.  
Armando Pereira do Amaral — nomeado administrador do concelho de Sabrosa.  
Aníbal Teixeira Guedes da Veiga Cabral — nomeado administrador substituto do concelho de Sabrosa.  
Henrique José da Costa — nomeado administrador do concelho de Ribeira de Pena.  
José António Pacheco — nomeado administrador substituto do concelho de Ribeira de Pena.  
Augusto César Caldeira Marques — exonerado de administrador do concelho de Macedo de Cavaleiros.  
Custódio José Ribeiro, tenente reformado — nomeado, em comissão, administrador do concelho de Macedo de Cavaleiros.

Secretaria do Interior, em 1 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Nos termos da carta de lei de 11 de Maio de 1872 e sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem declarar de utilidade pública urgente a expropriação requerida pela comissão municipal administrativa do concelho de Braga, para alargamento da Avenida da Liberdade, na mesma cidade, de dois prédios pertencentes a Joaquim José Gonçalves Salgado, com a superfície de 20 metros quadrados, e a José Afonso Covas, com a superfície de 32 metros quadrados, tudo na forma das plantas que com este decreto baixam competentemente autenticadas.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

Sob proposta do Ministro do Interior e vistas as informações officiais: hei por bem autorizar a Câmara Municipal do concelho de Redondo a desviar do seu fundo especial de viação, depositado na Caixa Geral de Depó-

sitos, a quantia de 2:000\$000 réis, com destino a obra de conservação da canalização de águas potáveis que abastecem a mesma vila e às de calcetamento de várias ruas, visto estas obras, de urgência e interesse público, não poderem ser custeadas pelas receitas ordinárias do município.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

### Direcção Geral da Instrução Primária

#### 2.ª Repartição

Por decreto de 30 de Março último:

Convertida em mixta a escola primária para o sexo masculino da freguesia de Amedo, concelho de Carrazeda de Anciães, círculo escolar da Torre de Moncorvo.  
Convertida em mixta a escola primária para o sexo masculino da freguesia de Castelo Mendo, concelho de Almeida, círculo escolar de Pinhel.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 1 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

#### 3.ª Repartição

Por alvarás de 28 de Dezembro e 6, 15, 19 e 29 de Janeiro findo, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 e 27 de Março findo:

Nomeados professores interinos os seguintes indivíduos:

Albertina da Conceição de Sousa — para a escola do sexo masculino da freguesia de Alfarela, concelho e círculo escolar de Vila Pouca de Aguiar.  
Cláudia dos Anjos Ferreira de Miranda — para a escola do sexo feminino, 2.º lugar, da freguesia, concelho e círculo escolar de Vila Pouca de Aguiar.  
Emília Rosa do Carmo Nogueira — para a escola do sexo masculino da freguesia da Pena, concelho e círculo escolar de Vila Rial.  
Adelaide Martins — para a escola do sexo masculino da freguesia de Bobadela, concelho de Boticas, círculo escolar de Montalegre.  
Emília de Jesus Pacheco — para a escola do sexo masculino da freguesia de Vilarinho de Samardã, concelho e círculo escolar de Vila Rial.

Por alvarás de 3, 6, 24 de Fevereiro e 1 de Março findo, com o visto de 25 e 27 de Março findo:

Nomeados professores interinos os seguintes indivíduos:

Alda Alves de Sousa Carvalho — para a escola do sexo feminino da freguesia e concelho de Sabrosa, círculo escolar de Alijó.  
António José Alves — para a escola do lugar de Lamas, freguesia de Alvalá, concelho de Ribeira de Pena, círculo escolar de Vila Pouca de Aguiar.  
Ana Teixeira dos Santos — para o segundo lugar da escola do sexo feminino da freguesia de S. Dinis, concelho e círculo escolar de Vila Rial.  
Preciosa Ferreira Coelho — para a escola do sexo masculino da freguesia de S. João de Lóbrigos, concelho de Santa Marta de Penaguião, círculo escolar de Pêso da Régua.  
Laura Teixeira Praça — para a escola do sexo masculino da freguesia de Parada de Cunhos, concelho e círculo escolar de Vila Rial.

Por despacho de 16 de Março findo, com o visto do 22 do mesmo mês:

Maria Gomes de Carvalho, professora primária da escola para o sexo masculino da freguesia de Meixide, concelho e círculo escolar de Montalegre — transferida em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, para a escola mixta da freguesia de Padroso, do mesmo concelho e círculo escolar.  
Cacilda de Jesus Dias, professora da escola mixta da freguesia de Parada de Monteiros, concelho e círculo escolar de Vila Pouca de Aguiar — provida definitivamente. (Tem o visto de 23 de Março findo).

Por despacho de 22 de Março findo, com o visto do 25 do mesmo mês:

Ana Joaquina de Oliveira, diplomada pela escola de Vila Rial, com a classificação de 14 valores — provida temporariamente na escola mixta da freguesia de Cambões, concelho e círculo escolar de Montalegre.

Manuel Pereira dos Santos, professor primário da escola da freguesia de Fornelos, concelho de Santa Marta de Penaguião — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de Parada de Cunhos, concelho e círculo escolar de Vila Rial.

Por despacho de 26 de Março findo, com o visto de 28 do mesmo mês:

José Moura Ferreira de Andrade, professor da freguesia de Chouto, concelho da Chamusca, cuja escola não pode funcionar por falta de casa — colocado em comissão na escola da sede do mesmo concelho, círculo escolar de Torres Novas (2.º lugar).

Por despacho de 16 de Março findo, com o visto de 23 do mesmo mês:

Maria Angelina Simões de Oliveira, professora primária da escola mixta do lugar de Coura, freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, círculo escolar de S. Pedro do Sul — provida definitivamente.

Por despacho de 18 de Março findo, com o visto de 23 do mesmo mês:

Mericiano de Oliveira Santos, professor primário da escola da freguesia da Moita, concelho e círculo escolar da Anadia — provido definitivamente.

Por despacho de 23 de Março findo, com o visto de 25 do mesmo mês:

Ana Joaquina de Figueiredo — professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia de Ribeirão, concelho de Oliveira de Frades, círculo escolar de S. Pedro do Sul — provida definitivamente.

Por despacho de 23 de Março findo, com o visto de 27 do mesmo mês:

Lino Tomás Piteira, professor da escola da freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel — transferido, precedendo concurso para a escola da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho e círculo escolar de Setúbal.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 2 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

#### Inspeção de Sanidade Escolar

Por portaria do 2 do corrente:

Manuel Joaquim da Silva Mata Júnior — exonerado do cargo de médico escolar do Liceu Central de Ponta Delgada.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 2 de Abril de 1912. — Pelo Director Geral, *J. M. de Queiroz Veloso*.

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

Atendendo ao que deliberou a mesa administrativa da Misericórdia de Elvas;

Vistas as informações oficiais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo, autorizar a criar e prover, por concurso, um lugar de parteira no seu hospital, com o vencimento de 72\$000 réis anuais.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre de Falcão*.

Sob proposta do Ministro do Interior e vistas as informações oficiais: hei por bem autorizar a Misericórdia de Sousel a criar e prover, por concurso, um lugar de enfermeira no seu hospital, com o vencimento anual de 30\$000 réis.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 30

Aposentados, nos termos dos artigos 21.º e 123.º do regulamento dos serviços de clínica hidroterápica do Hospital das Caldas da Rainha, aprovado por decreto de 21 de Abril de 1906, os empregados menores do mesmo hospital abaixo mencionados, com as seguintes pensões equivalentes à totalidade dos seus vencimentos:

Maria Adelaide Proença, enfermeira, 146\$000 réis.  
Maria José da Cruz Lopes, ajudante de enfermeira, 87\$600 réis.

João Francisco Manique, enfermeiro, 146\$000 réis.  
Júlio Pedro de Carvalho Ramos, chefe de piscina, 124\$000 réis.

Apolinário de Araújo, ajudante de enfermeiro, réis 109\$500.

Sem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, por motivo de urgência.

Direcção Geral da Assistência, em 1 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Augusto Barreto*.

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo da freguesia do Resende, concelho de Paredes de Coura;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que ela seja autorizada a levantar do seu fundo a quantia de 60\$000 réis para a aplicar à reforma dos seus estatutos.

Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1912. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Atendendo ao que representou a Confraria das Almas da freguesia de Padornelo, concelho de Paredes de Coura: manda o Governo da República Portuguesa que ela seja autorizada a levantar do seu fundo a quantia de 70\$000 réis, para ser aplicada na reforma dos seus estatutos.

Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1912. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Atendendo a necessidade de edificar um novo manicómio em Lisboa, e sendo para esse efeito indispensável adquirir os terrenos precisos nas mais favoráveis condições de higiene e economia: manda o Governo da República Portuguesa que sejam nomeados o director geral da Assistência, Dr. Augusto Baeta das Neves Barreto, o provedor da Assistência, Dr. António Aurélio da Costa Ferreira, e o agrónomo Manuel de Sousa da Câmara, para, em comissão, contratarem a aquisição do terreno para o indicado fim.

Paços do Governo da República, em 2 de Abril de 1912. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De conformidade com a lei de 29 de Março de 1912 que autorizou a elevar a 14:000\$000 réis a verba de réis 10:200\$000 mencionada no artigo 13.º da lei de 29 de Dezembro de 1911: hei por bem decretar que a segunda das referidas verbas consignadas no capítulo 2.º da distribuição da despesa do Ministério do Interior, fixada por lei de 30 de Dezembro de 1911, sob a designação «Diversas despesas de segurança pública, gratificações aos magistrados», seja reforçada em 3:800\$000 réis.

O presente decreto obedeceu às formalidades prescritas no § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, tendo sido visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado e registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 2 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto de Vasconcelos* — *Silvestre Falcão* — *António Caetano Macieira Júnior* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes* — *Alberto Carlos da Silveira* — *Celestino Germano Paes de Almeida* — *José Estêvão de Vasconcelos* — *Joaquim Basílio Cerveira* e *Sousa de Albuquerque e Castro*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral de Justiça

##### 1.ª Repartição

#### Despachos efectuados nas seguintes datas

Janeiro 18

Manuel Fernandes Costa e José Herculano de Carvalho — considerados guardas interinos da Penitenciária de Coimbra, para o efeito de receberem o que lhes compete, desde 30 de Outubro último, com relação ao primeiro, e desde 9 de Novembro, com relação ao segundo. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Março findo).

Março 1

Bacharel Belarmino Ribeiro Amaral — aprovado para ajudante do conservador do registo predial em Oliveira do Hospital.

Bacharel Alberto Elias da Costa — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na 2.ª conservatória de Lisboa.

Alfredo Vieira Guimarães — nomeado ajudante do escrivão-notário substituto da comarca de Aveiro, Francisco Marques da Silva.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Março 22

José Avelar Barbosa, contador na comarca de Almodovar — quinze dias.

Março 27

Bacharel António Cândido Barbosa Lima do Figueiredo, conservador interino do registo predial em Aljô — trinta dias, por motivo de doença.

Abril 1

Bacharel José Maria de Andrade Saraiva, conservador do registo predial em Ponte do Sor — autorizado a gozar trinta dias de licença anterior.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Abril 1

Bacharel João António Cardoso, juiz de direito da comarca de Mértola — trinta dias.

Abril 2

Bacharel António Guerreiro Falcão, juiz de direito da comarca de Abrantes — trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 2 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

### Direcção Geral dos Eclesiásticos

#### 1.ª Repartição

Excelência. — O arcebispo de Évora, Augusto Eduardo Nunes, publicou e fez distribuir, pelos párocos e fiéis da sua diocese, uma pastoral determinativa, para que não pediu o beneplácito do Governo, e no qual condenou as associações culturais, permitidas e autorizadas pela lei da Separação, e proibiu, sob certas penas, tanto os párocos como os fiéis, de concorrerem, quer directa, quer indirectamente, para a formação destas associações.

Deste modo, o arcebispo de Évora incorreu nas penas do artigo 379.º, § único do Código Penal, e do artigo 13.º da lei da Separação, por virtude das ameaças que se contêm na sua pastoral, bem como na do artigo 137.º do mesmo código, por virtude do disposto nos artigos 48.º e 181.º da lei da Separação; pelo que, e ao abrigo do preceituado nos artigos 146.º e 147.º da mesma lei, tenho a honra de propor que ao referido arcebispo sejam aplicadas as penas disciplinares de interdição de residência no distrito de Évora, e da perda dos benefícios materiais do Estado, sem prejuízo do procedimento judicial a que deu lugar o acto por ele praticado. — O Ministro da Justiça, *António Caetano Macieira Júnior*.

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 146.º e 147.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, e mais legislação indicada no relatório que precede este decreto, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o arcebispo de Évora, Augusto Eduardo Nunes, de residir durante dois anos dentro dos limites do distrito de Évora, além de perder os benefícios materiais do Estado, a que porventura tiver direito.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste no *Diário do Governo*, para sair do referido distrito.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Caetano Macieira Júnior*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Secretaria Geral

#### Decretos expedidos por este Ministério em 30 de Março de 1912

Alexandrino Ramos Fialho, professor da escola primária elementar da freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja — concedida aposentação ordinária, proposta pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

João Rodrigues de Deus, professor da escola primária elementar da freguesia de S. Miguel, concelho de Penela, distrito de Coimbra — concedida aposentação ordinária, que requereu, pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 226\$666 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Luís Gaspar Portela, professor da escola primária elementar da freguesia de Carvalhal Bemfeito, concelho das Caldas da Rainha, distrito de Leiria — concedida aposentação ordinária, que requereu, pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Francisco Manuel Álvares, professor da escola primária elementar da freguesia de S. Mamede do Sadão, concelho de Grândola, distrito de Lisboa — concedida aposentação ordinária, que requereu, pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Maria Isabel Pereira de Brito, professora da escola primária elementar da freguesia de Valada, concelho do Cartaxo, distrito de Santarém — concedida aposentação extraordinária proposta pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Emília Rosa de Jesus e Silva, professora da escola primária elementar da freguesia de Alcanede, concelho e distrito de Santarém — concedida aposentação ordinária, que requereu, pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

António de Barros Guimarães, professor da escola primária elementar da freguesia de Passos de Vilhariques, concelho de Vouzela, distrito de Viseu — concedida aposentação ordinária, que requereu, pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Jacinto da Silva Menezes, professor da escola primária elementar da freguesia de Faial, concelho de Sant'Ana, distrito do Funchal — concedida aposentação ordinária, que requereu, pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Emília Cândida de Loureiro, professora da escola primária elementar da freguesia de Espinho, concelho de Mortágua, distrito de Viseu — concedida aposentação extraordinária, que requereu, pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 75\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Bacharel João de Alarcão Velasques Sarmento Osório, antigo ajudante da Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda — concedida aposentação extraordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 1:200\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Presbítero José António de Almeida, pároco colado da igreja de S. Salvador, concelho de Aljustrel, diocese de Beja — concedida aposentação extraordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 362\$430 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Presbítero António Mendes Ribeiro, pároco colado da igreja de S. Lourenço do Taveiro, do concelho e diocese de Coimbra — concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 240\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Presbítero António Valente da Silva, pároco colado da igreja de Nossa Senhora da Conceição de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha-a-Nova, diocese de Portalegre — concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 186\$360 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Presbítero Manuel Pinto Cardoso, pároco colado da igreja de S. Clemente de Paços de Gaiolo, concelho da Marco de Canavezes, diocese do Porto — concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 435\$725 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Presbítero Manuel Joaquim Ferreira da Cunha, pároco colado da igreja de S. Miguel de Carreiras, concelho de Vila Verde, diocese de Braga — concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 352\$440 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Eduardo Augusto Pinto de Freitas, secretário de Finanças de 1.ª classe do concelho capital do distrito de Aveiro — concedida aposentação extraordinária, com a pensão anual de 600\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

José Joaquim Teixeira Pinto, sub-inspector da Alfândega do Porto — concedida aposentação ordinária, com a pensão anual de 240\$000 réis e mais  $\frac{1}{5}$  dos emolumentos correspondentes a esta quantia, nos termos do artigo 163.º do decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911, e que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 2 de Abril de 1912. — *M. M. A. da Silva Bruschy.*

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 3.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica que, na tabela relativa ao imposto de fabricação e consumo que acompanhou o decreto de 30 de Junho de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 283, de 5 de Dezembro de 1911, a taxa de 55 réis e o factor 63,4488, relativos a óleos para as fábricas de manteiga, referem-se à unidade quilograma.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 1 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista.*

#### 4.ª Repartição

Por despacho de 30 de Março do corrente ano:

Pedro Baptista Bispo, terceiro oficial da Inspeção Distrital de Finanças do Porto — concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 29.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, devendo satisfazer o respectivo emolumento, como determina o decreto de 16 de Junho do mesmo ano.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 2 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Achando-se descrita, no artigo 4.º do capítulo 1.º do desenvolvimento da despesa orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1911-1912, verba para guardas de edificios militares, e no artigo 6.º do mesmo capítulo, verbas para pessoal do Depósito Geral de Material de Aquartelamento, gratificações e moradias a caserneiros e fiéis de caserna, de que tratam o regulamento aprovado por decreto de 26 de Dezembro de 1893 (artigos 12.º a 18.º) e o decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911 (artigo 71.º) da organização geral do exército, e não podendo ainda fixar-se a importância a abonar por cada uma das verbas, pela transição proveniente do disposto na portaria de 4 de Dezembro de 1911 para execução do artigo 178.º do referido decreto de 25 de Maio de 1911: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que o pagamento ao pessoal incumbido da guarda de edificios militares, para que é insufficiente a verba de 2:325\$560 réis, descrita no artigo 4.º, seja completado pelas verbas do artigo 6.º destinadas a gratificações a caserneiros e fiéis de caserna e a moradias, pelas quais serão também pagas as gratificações ao pessoal dos depósitos de aquartelamento, pela extinção das casernas militares.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Alberto Carlos da Silveira.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a abrir um crédito de 1:500\$000 réis, para ocorrer às despesas extraordinárias a efectuar no Hospital da Marinha, para a instalação dos serviços por forma a fazer face às necessidades intercorrentes com a hospitalização accidental e previsível das forças de marinha, por motivo da epidemia existente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Celestino de Almeida.*

Sob proposta do Ministro da Marinha, hei por bem decretar que no plano de uniformes para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes da armada, anexo ao decreto de 30 de setembro de 1911, seja aditado o seguinte:

1.º No uniforme n.º 6, antes da palavra «jaquetão» para aspirantes, as palavras «casaco ou».

2.º No fim do § 1.º do artigo 7.º; «sendo o óculo também preenchido pelo distintivo da especialidade».

Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Celestino de Almeida.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

#### 2.ª Repartição

#### Despachos effectuados por esta Direcção Geral nas datas abaixo indicadas

Em 2 de Março de 1912:

Joaquim de Carvalho Daun e Lorena, adido de legação em disponibilidade — exonerado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 de Março de 1912).

Em 16 de Março de 1912:

Francisco de Almeida Calheiros e Menezes, conselheiro de legação — promovido a chefe de missão de 2.ª classe e colocado na legação de Portugal em Viena. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19 de Março de 1912).

Em 16 de Março de 1912:

Mário do Nascimento, terceiro oficial da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos — promovido a segundo secretário de legação e colocado na legação de Portugal em Roma. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 de Março de 1912).

Em 23 de Março de 1912:

José de Horta Machado da França — licença de seis meses, nos termos do artigo 84.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

Em 23 de Março de 1912:

Eduardo António da Silva Braga — nomeado terceiro oficial da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 28 de Março de 1912).

Em 25 de Março de 1912:

José Maria Lambertini Pinto, primeiro secretário de legação — chamado a Lisboa nos termos do artigo 80.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 28 de Março de 1912).

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

#### Repartição dos Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 25

Francisco Raposo, apontador de 3.ª classe da 1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa — passado à situação de inactividade por doença.

Março 27

José Carlos Fernandes, idem na situação de inactividade por doença — passado à actividade e colocado na comissão do serviço geológico.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, respectivamente, de 30 e 29 de Março último).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 2 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro.*

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

#### Repartição de Propriedade Industrial

#### 1.ª Secção

#### Registo Internacional de marcas

#### Protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau International de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 2 de Abril de 1912, foi concedida a protecção, em Portugal, nas classes 73.ª, 75.ª e 77.ª, às marcas n.ºs 10:686 e 10:687, cujos avisos para reclamações, foram publicados no *Diário do Governo* n.ºs 116 a 118 de 19, 20 e 22 de Maio de 1911.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 3 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões.*

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 2 de Abril de 1912, foi concedida a protecção, em Portugal, nas classes 2.ª, 7.ª e 9.ª, à marca n.º 10:706, cujos avisos para reclamações, foram publicados no *Diário do Governo* n.ºs 116 a 118 de 19, 20 e 22 de Maio de 1911.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 3 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões.*

#### Recusa de protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau International de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 2 de Abril de 1912, foi recusada a protecção em Portugal à marca n.º 10:642, por constar duma denominação do domínio público.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 3 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões.*

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 2 de Abril de 1912, foi recusada a protecção em Portugal, na classe 72.ª, às marcas n.ºs 10:686 e 10:687, por se confundirem com a marca do registo nacional n.º 6:942.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 3 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões.*

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 2 de Abril de 1912, foi recusada a protecção em Portugal, na classe 11.ª, à marca n.º 10:706, por se confundir com a marca do registo nacional n.º 2:136.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 3 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões.*

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar português, cujas taxas anuais foram pagas no mês de Março de 1912. — N.ºs 4:506, 5:666, 6:089, 6:132, 6:289, 6:632, 7:048, 7:510 e 7:585.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Março de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões.*

### Direcção Geral de Agricultura

#### Repartição dos Serviços Pecuários

Havendo sido reconhecida a existência do mormo em equídeos, nalguns pontos do Ribatejo, e sendo indispensável extinguir os focos de tão grave moléstia, a fim de que ela não alastre e não determine os graves prejuízos que pode ocasionar: Manda o Governo da República Portuguesa que sejam nomeadas duas comissões, cada uma delas composta por três dos médicos veterinários Francisco Xavier da Costa Andrade, Artur Marques de Carvalho, Jaime da Cunha Paredes, António de Avila Horta, António José Rodrigues Casaleiro e António Augusto de Castro, do quadro do Ministério do Fomento, para inspecionarem, principalmente, os equídeos da parte ribeirinha do Tejo e seus afluentes, podendo estender essa inspecção a quaisquer pontos onde suspeitem poder existir essa doença, tendo em atenção as instruções que, para o desempenho deste serviço, lhes forem dadas.

Serão abonadas ajudas de custo a esses médicos-vete-

rinários pelos dias que estiverem fora da sua residência oficial, bem como os subsídios de marcha a que tiverem direito.

Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1912.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

1.ª Direcção  
1.ª Divisão

**Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas**

Em portarias de 27 de Março último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 do referido mês:

Determinando que os segundos aspirantes do quadro telégrafo-postal, Carlos Augusto Jacques e Manuel Tavares Grêlo, que se acham na situação de adidos, esperando vacatura, entrem na classe a que pertencem, nas vagas resultantes, respectivamente, da promoção a primeiro aspirante de Benjamin Augusto Serrão, e da que deve resultar da promoção, também a primeiro aspirante, originada pelo falecimento de João Francisco Benfica, não se efectuando por enquanto esta última, por não haver funcionários habilitados em concurso para esse fim, isto em conformidade com o disposto no n.º 4.º do artigo 229.º do decreto orgânico, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Por despacho de 28 de Março último: Carlos Augusto Jacques e Manuel Tavares Grêlo, segundos aspirantes do quadro telégrafo-postal — colocados na estação telégrafo-postal de Bragança.

Por despacho de 29 do mesmo mês: António Maria Teixeira, cabo de guarda-fios do cântão n.º 22 do distrito da Guarda — transferido, por conveniência do serviço, para o cântão n.º 8, com residência em Trancoso.

Por despacho de 30 do referido mês: João Casimiro Leite Duarte, primeiro aspirante da estação de Braga — mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento por inteiro, que lhe compete nos termos dos artigos 305.º e 306.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911, já citado.

Angélica Rodrigues dos Reis, encarregada da estação telégrafo-postal do Seixal — transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar no Barreiro.

Maria da Natividade Falé Sapatilha, encarregada da estação telégrafo-postal da Chamusca — transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar no Seixal.

Clotilde Lopes Ribeiro, encarregada da estação telégrafo-postal de Alpiarça — transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar na Chamusca.

Piedade Castela Jacques, ajudante jornaleira da estação do Barreiro — mandada passar à situação de licenciada, sem vencimento, nos termos do artigo 307.º do decreto orgânico acima citado.

Por despachos de 1 do corrente: Daniel Lopes, guarda-fios jornaleiro do cântão n.º 6 do distrito de Coimbra — transferido, por conveniência do serviço, para o cântão n.º 4 do mesmo distrito.

Manuel Guilherme Ribeiro, primeiro aspirante com exercício na 1.ª Divisão da 1.ª Direcção desta Administração Geral — transferido, por conveniência do serviço, para a 1.ª Divisão da 4.ª Direcção.

**2.ª Divisão**

Em despacho de 1 do corrente:

António da Costa, segundo aspirante das ambulâncias postais — transferido, por conveniência do serviço, para a Estação Central do Correio do Porto.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 2 de Abril de 1912.—O Administrador Geral, António Maria da Silva.

**Rectificação**

No Diário do Governo n.º 44, de 23 de Fevereiro último, onde se lê: José António Pires, servente graduado, mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento diário de 580 réis — deve ler-se: com o vencimento diário de 600 réis.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 2 de Abril de 1912.—O Administrador Geral, António Maria da Silva.

**2.ª Direcção  
1.ª Divisão**

Tendo a comissão nomeada por despacho do Ministro do Fomento, de 21 de Dezembro de 1911, para examinar o material das instalações eléctricas da Companhia Carris de Ferro do Porto terminado os trabalhos de que foi encarregada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, dissolver a mesma comissão e louvar os seus membros, cidadãos José Vitor Duro Sequeira, engenheiro chefe da tracção e officinas dos caminhos de ferro do Estado, Direcção do Minho e Douro, Joaquim Gaudêncio Rodrigues Pacheco, engenheiro chefe da 3.ª Repartição da Câmara Municipal do Porto, Luís da Costa Amorim, engenheiro ao serviço da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, José Pereira de Sampaio e Bernardo Bartolomeu Moniz da Maia, primeiros officia-

dos correios e telégrafos, pelo zelo, dedicação e solicitude com que se houveram no desempenho dos serviços que lhes foram cometidos.

Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1912.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

**Direcção Geral de Fazenda das Colónias  
Alfândegas**

Atendendo ao que me requereu Joaquim de Sousa Lopes Gaspar, natural da Índia, segundo official do quadro das alfândegas, graduado em tenente da guarda fiscal, do mesmo Estado;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço pela respectiva Junta de Saúde, por sofrer de molestia grave e incurável;

Considerando que o requerente foi nomeado segundo official interino das alfândegas da Índia, por portaria de 23 de Fevereiro de 1891, e, em virtude do novo quadro das alfândegas, organizado por decreto de 9 de Junho de 1892, nomeado segundo official efectivo, por portaria de 28 de Julho do mesmo ano;

Considerando que o mesmo funcionário conta mais de trinta anos de serviço, e mais de cinco de exercício efectivo do lugar de segundo official das alfândegas;

Hei por bem, nos termos do artigo 39.º do regulamento de 8 de Julho de 1887, aprovado por portaria ministerial de 12 de Novembro de 1887, decreto de 9 de Junho de 1892 e n.º 4.º do artigo 6.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, aposentar o mencionado Joaquim de Sousa Lopes Gaspar no cargo de segundo official das alfândegas do Estado da Índia com a pensão anual de 500 rupias, correspondente ao seu vencimento de categoria.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912.—Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

**Plano da quadragésima sexta extracção da lotaria do ano de 1911-1912, emitida pela dita Santa Casa, em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893**

Será o seu capital de 46:800\$000 réis, formado de 7:800 bilhetes (n.ºs 1 a 7:800), a 6\$000 réis cada um; e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as applicações indicadas no decreto regulamentar de 12 de Dezembro de 1907 e 2 por cento para as indicadas no decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911, distribuem-se os 68 por cento restantes nos seguintes

	Prémios	
1 de . . . . .	12:000\$000 . . . . .	12:000\$000
1 de . . . . .	1:000\$000 . . . . .	1:000\$000
1 de . . . . .	400\$000 . . . . .	400\$000
2 de . . . . .	200\$000 . . . . .	400\$000
10 de . . . . .	100\$000 . . . . .	1:000\$000
75 de . . . . .	20\$000 . . . . .	1:500\$000
865 de . . . . .	12\$000 . . . . .	10:380\$000
2 aproximações ao prémio maior a réis 100\$000 . . . . .		200\$000
9 prémios à dezena do dito prémio maior, a 30\$000 réis . . . . .		270\$000
779 prémios a todos os números que terminarem na mesma unidade do dito prémio maior, a 6\$000 réis . . . . .		4:674\$000
<b>1:745</b>		<b>31:824\$000</b>

Os prémios acima entregar-se hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação deste plano no Diário do Governo.

Os bilhetes são divisíveis em vigésimos a 300 réis cada um.

Vão selados em branco com as armas da mesma Santa Casa, e assinados de chancela em cada uma das suas divisões pelo presidente da comissão administrativa e pelo tesoureiro geral da Misericórdia.

Destes bilhetes não se poderão abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originais da casa, nem inferiores a 50 réis, obedecendo sempre à divisão decimal.

O pagamento das cautelas premiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extracção terá lugar no dia 31 de Maio de 1912, às doze horas, e será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto público naquele mesmo dia. Finda a extracção se fará, em acto sucessivo e também em público, a conferência dos números extrahidos e dos respectivos prémios:

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os números, e na outra sómente as que designam os prémios; sendo os prémios mínimos indicados com a letra M—nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma collecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescriçõ-

os prémios que não forem exigidos dentro do prazo dum ano, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nulos para a cobrança dos prémios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados, que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique, só poderão ser pagos com prévio despacho e nas condições estabelecidas.

A tesouraria da Santa Casa incumbem-se de remeter qualquer encomenda de bilhetes ou vigésimos a quem remeter a sua importância e mais 75 réis para o seguro do correio.

Remetem-se listas a todos os compradores.

Os pedidos devem ser dirigidos ao tesoureiro.

**PRESIDÊNCIA DA RELAÇÃO DE LISBOA**

**Edital**

Manuel Álvaro dos Reis Lima, Presidente da Relação de Lisboa.

Faço saber que, em execução dos artigos 3.º e 8.º do decreto de 23 de Dezembro de 1897, e sob requerimento de Constantino Correia Botelho, está aberto concurso perante a Presidência desta Relação, por espaço de sessenta dias, a contar da chegada do vapor à comarca, para provimento de lugares vagos de solicitadores de causas na comarca de Ponta Delgada, devendo os concorrentes apresentar os seus requerimentos ao juiz da comarca, instruídos com os documentos exigidos no artigo 5.º do citado decreto, dentro do referido prazo, findo o qual se mandará proceder às diligências legais para a nomeação dos concorrentes que se mostrarem idôneos.

Dado e passado em Lisboa, em 30 de Março de 1912.—O Presidente, Manuel Álvaro dos Reis Lima.

**ESCOLA DE GUERRA**

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente da 8.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ter patente não inferior a tenente, pertencem a arma de artilharia, habilitados com o respectivo curso e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º e alínea a) do artigo 2.º do Regulamento para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na Secretaria da Escola, até as quinze horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas formas das cartas dos cursos, sendo estas sómente admitidas depois de confrontadas com os originais, da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

Sala das Sessões do Conselho de Instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912.—O Secretário do Conselho de Instrução, Vergílio Henrique Soares Varela, capitão do estado maior de infantaria.

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente da 11.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ter patente não inferior a tenente, pertencem ao serviço de administração militar, habilitados com o respectivo curso e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º do regulamento, para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na Secretaria da Escola até as quinze horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas-formas das cartas dos cursos, sendo estas sómente admitidas depois de confrontadas com os originais, da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

Sala das Sessões do Conselho de Instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912.—O Secretário do Conselho de Instrução, Vergílio Henrique Soares Varela, capitão do estado maior de infantaria.

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 3.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ser capitães ou tenentes da arma de infantaria, habilitados com o respectivo curso, e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º, alínea b) e § único do artigo 2.º do regulamento para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na

secretaria da mesma Escola até as quinze horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas-formas das cartas dos cursos, sendo estas sómente aceites depois de confrontadas com os originais, da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

Sala das Sessões do Conselho de Instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912. — O Secretário do Conselho de Instrução, *Vergílio Henrique Soares Varela*, capitão do estado maior de infantaria.

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 4.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ser capitães ou tenentes da arma de cavalaria, habilitados com o respectivo curso e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º, alínea b) e § único do artigo 2.º do regulamento para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na secretaria da Escola, até as quinze horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas-formas das cartas dos cursos, sendo estas sómente aceites depois de confrontadas com os originais, da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

Sala das sessões do conselho de instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912. — O Secretário do conselho de instrução, *Vergílio Henrique Soares Varela*, capitão do estado maior de infantaria.

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 16.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ser capitães ou tenentes da arma de engenharia, habilitados com o respectivo curso, com o antigo curso de estado maior ou de qualquer arma, habilitados com o curso de estado maior e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º, alínea b) e § único do artigo 2.º do regulamento para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na secretaria da Escola, até as 15 horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas-formas das cartas dos cursos, sendo estas sómente aceites depois de confrontadas com os originais, da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

Sala das Sessões do Conselho de Instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912. — O Secretário do Conselho de Instrução, *Vergílio Henrique Soares Varela*, capitão do estado maior de infantaria.

**CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

**Movimento da barra em 29 de Março**

**Entradas**

Vapor francês «Saint Paul», de Anvers.  
 Vapor português «Guiné», de Bissau.  
 Vapor alemão «Luberk», de Huelva.  
 Vapor sueco «Hild», de Cardiff.  
 Vapor inglês «Britannia», de Londres.  
 Vapor inglês «Toledo», de Gibraltar.  
 Vapor inglês «Baron Renfrew», de Glasgow.  
 Vapor sueco «H. Wicander», de Rotterdam.  
 Vapor inglês «Asiont», de Liverpool.  
 Vapor norueguês «Harok», de Larvik.  
 Vapor norueguês «Eagle», de Larvik.

Vapor norueguês «Whangeirci», de Larvik.  
 Vapor norueguês «Whangaroo», de Larvik.  
 Vapor alemão «Paranaguá», de Hamburgo.  
 Vapor holandês «Ophir», de Amsterdam.  
 Vapor alemão «Tanger», de Gibraltar.

**Saídas**

Vapor inglês «Ambrose», para o Pará.  
 Chalupa francesa «Saint Michel», para Boulogne.  
 Chalupa francesa «Simone», para Reykiawick.  
 Vapor alemão «Rostoch», para Cardiff.  
 Vapor sueco «Drott», para Barry.  
 Vapor inglês «Britannia», para Gibraltar.  
 Vapor holandês «Ophir», para Batavia.  
 Vapor inglês «Toledo», para Londres.  
 Vapor alemão «Dora», para Hamburgo.  
 Vapor italiano «Varazze», para o Porto.  
 Vapor alemão «Cap Roca», para Santos.

Capitania do porto de Lisboa, em 30 de Março de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

**ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA**

**Serviço das barras**

**Luz (Foz do Douro)**

Em 31 — Entradas: vapores alemão «Kleio» e inglês «Perim».

Saídas: vapor alemão «Stahleck» e iate português «Viajante».

Fora da barra nada se avista.

Vento N. fresco, mar plano.

**Leixões**

Em 31 — Entradas: paquetes francês «Ceylão», inglês «Basil», alemão «Spartha» e vapor italiano «Varazze». Saiu o paquete inglês «Basil».

Vai sair o paquete alemão «Spartha».

Nada mais fica fundeado.

Vento N. moderado.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 30 de Março de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *António Manuel Serra*.

**OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS**

**Boletim meteorológico internacional**

Sexta feira, 29 de Março de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0º no nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez . . . . .	763,9	17,0	E.	Muito nublado	—	—	—	—	
	Moncorvo . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Pôrto . . . . .	766,9	14,6	ESE.	Enc., nev.	Chão	0,0	27,0	—	
	Guarda . . . . .	765,6	15,8	C.	Encoberto	—	0,0	18,8	15,6	
	Serra da Estrêla . . . . .	765,7	15,0	NW.	Nublado	—	0,0	18,0	12,0	
	Coimbra . . . . .	765,6	15,6	—	Encoberto	—	0,0	28,4	16,2	
	Tancos . . . . .	766,8	15,2	ENE.	Muito nublado	—	0,0	29,0	19,0	
	Continente (9 e 21) . . . . .	765,8	20,2	SE.	Limpo	—	0,0	27,4	13,0	
	Vila Fernando . . . . .	764,7	21,3	C.	Nublado	—	0,0	18,1	8,6	
	Cintra . . . . .	764,6	22,5	C.	Ennevoado	—	0,0	27,2	18,6	
	Lisboa . . . . .	764,8	19,9	NNE.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	27,3	17,1	
	Vendas Novas . . . . .	764,2	18,2	NE.	Encoberto	—	0,0	28,0	?	
	Évora . . . . .	764,5	19,5	N.	Nublado	—	0,0	25,6	16,4	
	Beja . . . . .	763,2	19,5	ENE.	Encoberto	—	0,0	27,8	16,3	
	Lagos . . . . .	763,8	20,0	C.	Encoberto	Chão	0,0	27,0	10,0	
	Faro . . . . .	766,1	21,0	C.	Muito nublado	Chão	0,0	21,0	15,0	
	Sagres . . . . .	764,0	19,3	E.	Muito nublado	Chão	0,0	21,0	16,0	
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Angra . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
		Horta . . . . .	766,5	12,6	WSW.	Encoberto	Chão	0,0	17,0	12,0
		Ponta Delgada . . . . .	765,0	15,0	NNE.	Nublado	Chão	0,0	16,0	13,0
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal . . . . .	759,4	20,2	ESE.	Enc., ch.	Pouco agitado	4,0	25,0	15,0	
	S. Vicente . . . . .	762,6	22,0	NE.	Nublado	Plano	0,0	24,0	20,0	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha . . . . .	771,0	10,6	NNE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	20,0	13,0	
Espanha (8 e 16)	Iguelto . . . . .	770,6	7,8	N.	Encoberto	Chão	—	10,8	7,5	
	Barcelona . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Madrid . . . . .	766,5	13,9	N.	Nublado	—	0,0	26,0	10,0	
	Málaga . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando . . . . .	764,6	16,1	ENE.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	27,0	14,0	
	Tarifa . . . . .	766,9	14,7	E.	Nublado	Chão	0,0	—	—	
	Gris Nez . . . . .	768,1	6,0	W.	Pouco nublado	Agitado	0,0	11,0	6,0	
	Saint-Mathieu . . . . .	773,1	6,0	NNE.	Pouco nublado	Chão	0,0	12,0	5,0	
	Ile d'Aix . . . . .	768,5	11,0	WSW.	Encoberto	Chão	0,0	25,0	10,0	
	Biarritz . . . . .	770,8	10,4	NNE.	Encoberto	Plano	0,0	13,0	10,0	
França (7 e 18)	Perpignan . . . . .	766,8	13,8	W.	Limpo	—	0,0	26,3	12,7	
	Sicié . . . . .	762,5	10,6	C.	Ennevoado	Chão	0,0	21,0	10,0	
	Nice . . . . .	762,9	10,1	NE.	Encoberto	Chão	0,0	14,0	9,0	
	Clermont . . . . .	768,0	7,9	SE.	Encoberto	—	0,0	18,7	5,8	
	Paris . . . . .	768,5	8,1	N.	Pouco nublado	—	1,0	18,4	6,1	
Inglaterra (7 e 18)	Valentia . . . . .	771,4	7,8	W.	Encoberto	Pequena vaga	0,5	10,6	7,2	
	Oran . . . . .	765,1	12,0	WNW.	Nublado	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Alger . . . . .	764,3	16,8	N.	Limpo	—	—	—	—	
	Tunis . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sfax . . . . .	765,2	15,4	NW.	Limpo	—	—	—	—		

**Observações no dia 28 de Março de 1912**

Temperatura máxima, 27,3; mínima, 17,3; média, 22,0; horas de sol descoberto, 11 horas; evaporação, 6,5 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

**Estado geral do tempo**

Desceu o barómetro, nos postos do continente, entre 0,5 e 3,3 milímetros, com abaixamento de temperatura e vento geralmente fraco dos quadrantes de E. Nos Açores o barómetro desceu cerca de 2 milímetros e no Funchal subiu 1 milímetro. As mais altas pressões estão indicadas na Biscaia e a SW. dos Açores e as mais baixas a S. da Madeira. Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

## AVISOS

COOPERATIVA  
DOS OPERÁRIOS CHAPELEIROS  
A SOCIAL

Por ordem do cidadão Presidente da mesa da assembleia geral é convocada a reunir esta no dia 15 de Abril, pelas vinte e uma horas e meia, na sede, Rua Fernandes da Fonseca n.º 25, 1.º

Ordem dos trabalhos:

1.º Apresentação, discussão e votação do relatório e contas e parecer do conselho fiscal.

2.º Eleição do conselho fiscal.

3.º Eleição da mesa.

Lisboa, 1 de Abril de 1912.—O Primeiro Secretário, *Belmiro Pereira da Silva*.

## MONTEPIO GERAL

## Pensões

Perante a Direcção habilitam-se D. Inês Carlota dos Ramos Pala, por si e como administradora de seus filhos maiores: Virgínia, Eugénia, Inês e Constança; D. Emilia Rosa Ramos Pala e D. Maria Lídia Ramos Pala, maiores, solteiras, residentes em Lisboa, como únicas herdeiras à pensão anual de 400.000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 7:107, Sr. António Afonso Pala.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legítimos ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 25 de Março de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilitam-se D. Maria da Conceição Fernandes Rico e D. Carolina Augusta Fernandes Rico, maiores, solteiras, residentes na vila de Moura, como únicas herdeiras à pensão anual de 200.000 réis, legada pela sócia n.º 4:735, Sr.ª D. Carolina Augusta Cunha Fernandes.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legítimos ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 27 de Março de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilita-se D. Maria do Ó Rodrigues, também conhecida por D. Maria do Ó da Costa Gois, viúva, residentes em Coimbra, como única herdeira à pensão anual de 200.000 réis, legada por seu marido o sócio n.º 4:677, Sr. João Teófilo da Costa Gois.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legítimos ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 27 de Março de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilita-se D. Maria de Deus de Sousa Cunha, viúva, residente em Queluz, como única herdeira à pensão anual de réis 60.000, legada por seu marido, o sócio n.º 11:878, Sr. Eduardo de Sousa e Cunha.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legítimos ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e Secretaria do Montepio Geral, em 28 de Março de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

## ANÚNCIOS

1. Pelo juízo de direito da comarca de Castro Daire, cartório do escrivão Amaral, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e no jornal desta vila, citando o interessado ausente em parte incerta, Marcos Pereira, casado, para todos os termos, até final do inventário, por óbito de seu pai António Pereira, morador que foi no lugar e freguesia de Reviz.

Castro Daire, 15 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *João Cardoso do Amaral*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Teixeira de Vasconcelos*. (5:115)

2. Pelo juízo de direito da comarca de Castro Daire, cartório do escrivão Amaral, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e no jornal desta vila, citando o interessado ausente em parte incerta, Manuel Baptista, solteiro, para todos os termos, até final do inventário por óbito de seu pai Bernardino Baptista, casado, morador que foi no lugar e freguesia de Almofala.

Castro Daire, 26 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *João Cardoso do Amaral*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Teixeira de Vasconcelos*. (5:114)

3. Pelo juízo de direito da comarca de Castro Daire, cartório do escrivão Amaral, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e no jornal desta vila, citando os interessados ausentes em parte incerta, José de Almeida, casado, e José da Silva Júnior e sua mulher Ana Augusta, para todos os termos até final do inventário por óbito de seu sogro e pai,

José da Silva Pereira, viúvo, morador que foi no lugar e freguesia de Ribolhos.

Castro Daire, em 5 de Março de 1912.—O Escrivão, *João Cardoso do Amaral*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Teixeira de Vasconcelos*. (5:116)

4. Pelo juízo de direito da comarca de Castro Daire, cartório do escrivão Amaral, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e no jornal desta vila, citando os interessados ausentes em parte incerta, Joaquim Pinto e Joaquim Pereira, casados, para todos os termos até final do inventário por óbito de sua avó Maria Louira, viúva, moradora que foi no lugar e freguesia de Almofala.

Castro Daire, em 20 de Março de 1912.—O Escrivão, *João Cardoso do Amaral*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *Jacinto de Paula Franco Menezes*. (5:117)

## DIVÓRCIO

## Comarca da Horta

5. Por sentença de 27 de Fevereiro do corrente ano, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio requerido por Maria da Luz de Vargas, contra seu cônjuge Domingos António do Amaral, proprietários, moradores na freguesia da Feteira, desta comarca, com fundamento no disposto no n.º 8.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910; o que se anuncia, nos termos do artigo 19.º do citado decreto.

Horta, 11 de Março de 1912.—O Escrivão, *José Cipriano da S. Nóbrega*.  
Verifiquei.—*Amândio de Campos*. (5:102)

6. Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Salvador da Silva Valente, casado, do Outeiro da Bandeira, freguesia de Avanca, mas ausente na cidade do Pará, dos Estados Unidos do Brasil, e os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para assistirem a todos os termos até final do inventário de menores a que se está procedendo por óbito de Joana de Jesus, moralora que foi no lugar de Arada, da referida freguesia de Avanca, e deduzirem no prazo legal todos os seus direitos, sob pena de revelia.

Estarreja, 23 de Março de 1912.—O Escrivão ajudante, *Manuel Maria da Costa Mortágua*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *L. do Vale Júnior*. (5:125)

7. Pelo juízo de direito da comarca de Arouca, escrivão Teixeira, no inventário orfanológico por óbito de Maria Rosa da Conceição, viúva de António Duarte, moradora que foi em S. Mamede, freguesia de Santa Eulália, desta comarca de Arouca, em que é inventariante seu filho Albino Duarte de Andrade, solteiro, daí, correm éditos de trinta dias citando os interessados Custódio Duarte de Andrade, solteiro, de quarenta e quatro anos de idade, ausente nos Estados Unidos do Brasil, cidade do Rio de Janeiro, e José, ausente em parte incerta, para no mesmo prazo virem assistir, querendo, aos termos do mesmo inventário, até final, e deduzir os seus direitos, sem prejuízo do seu andamento.

Arouca, 28 de Março de 1912.—O Escrivão, *António Gomes Teixeira*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *Gomes de Pinho*. (5:106)

## COMARCA DA HORTA

8. Na execução de sentença, que corre seus termos, pelo cartório do terceiro ofício, deste juízo, escrivão que este assina, da acção fundada no decreto n.º 3, de 29 de Maio de 1907, em que foi autora a Caixa Económica Faialense, com sede nesta cidade, e réus José Inácio de Vargas e sua cônjuge Teresa de Jesus, que foram residentes na freguesia dos Flamengos, desta comarca, e ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da América, citam-se, por éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, os ditos réus, ora executados, José Inácio de Vargas e sua cônjuge Teresa de Jesus, para no prazo de cinco dias, findo o dos éditos, pagarem à autora, ora exequente, Caixa Económica Faialense, a quantia de 87.170 réis, liquidada na dita acção, bem como os juros, custas e despesas legais, até real embolso, sob pena de, findo aquele prazo, se proceder à penhora no prédio ilhado como garantia daquele capital.

Horta, 12 de Março de 1912.—O Escrivão, *Guilhermino Forjaz de Lacerda*.  
Verifiquei.—*Amândio de Campos*. (5:108)

9. Pelo juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Vieira de Sousa, e nos autos de inventário orfanológico por falecimento de Joaquim Alves da Silva, viúvo de Joaquina Pereira, da Abilheira, de Paços de Brandão, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, a citar o interessado José Alves da Silva, casado com Teresa de Figueiredo, neto do inventariado, filho do falecido filho deste, Januário Alves da Silva, e da sua viúva Liberata, para assistir aos termos do mesmo inventário.

Feira, 27 de Março de 1912.—O Escrivão, *José Vieira de Sousa*.  
Verifiquei.—*Matoso*. (5:101)

10. Por este juízo, cartório do escrivão do quarto ofício, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Joana Alves do Vale, falecida na freguesia de Agrela, e em que é inventariante sua filha Rosa Alves do Vale, da mesma freguesia, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o co-herdeiro Lázaro Alves do Vale, casado, ausente em parte incerta, filho da inventariada, para assistir a todos os termos do referido inventário até final, deduzindo no mesmo todo quanto entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

Santo Tirso, 8 de Março de 1912.—O Escrivão, *Joaquim Andrade da Costa Leite*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *C. Abreu*. (5:122)

## PUBLICAÇÃO

11. Por sentença de 14 do corrente mês, que fez trânsito em julgado, foi autorizado e decretado o divórcio de Ana Maria da Silva, também conhecida por Ana Maria, e seu marido José António Rodrigues, do lugar do Barreiro, freguesia de Esporões, desta comarca, o que se publica nos termos e para os fins legais.

Braga, 29 de Março de 1912.—O Escrivão do do quarto ofício, *José Clodomiro Teles da Silva Menezes*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *N. Souto*. (5:104)

12. Pelo juízo de direito da comarca de Santo Tirso, cartório do primeiro ofício, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Rosa Ferreira da Silva, e em que é inventariante José Ferreira Gomes, da freguesia de Refojos, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando para assistirem a todos os termos do referido inventário, até final, sob pena de revelia, o interessado Manuel Ferreira Gomes, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, e o interessado José Ferreira Gomes, solteiro, de dezasseis anos, também ausente em parte incerta no Brasil, juntamente com seu representante e pai o inventariante.

Santo Tirso, 28 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *Alexandre Artur de Andrade*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Carvalho*. (5:123)

## DIVÓRCIO

13. Nos termos do artigo 19.º do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910, se faz público que no dia 16 de Fevereiro último, foi proferida sentença julgando divorciados para todos os efeitos Alexandre de Lacerda, empregado público, desta cidade, e sua esposa D. Felícia Noronha Ataíde, residente em Angra do Heroísmo, sentença que transitou em julgado.

Horta, em 9 de Março de 1912.—O Escrivão do primeiro ofício, *Joaquim de Sousa Girão*. (5:103)

## COMARCA DE BOTICAS

14. Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo ofício, pendem uns autos de justificação avulsa, em que Ana Alves da Videira, do lugar de Sapelos, freguesia de Sapiães, pretende justificar o seu estado de viúva de seu marido Augusto Ribeiro, que foi do referido lugar, e que tendo-se ausentado para os Estados Unidos do Brasil, haverá vinte anos, aí faleceu pouco depois, nos quais correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar a referida justificação, a fazê-lo até a terceira audiência depois de acusadas as suas citações, na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos, declarando-se que as audiências neste juízo são feitas nas segundas e quintas feiras por onze horas, no tribunal judicial.

Boticas, em 28 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *Francisco Henriques de Moraes Caldas*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sousa Pires*. (5:120)

15. No juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Sá, e no inventário por óbito de Maria Dias Leite, da Cruz, freguesia de Lamas, em que é inventariante o viúvo Francisco da Silva Couto, daí, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar os interessados, filhos da inventariada, António da Silva Couto e Joaquim da Silva Couto, ambos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos, até final, do referido inventário, sob pena de revelia.

Feira, 26 de Março de 1912.—O Escrivão, *Manuel Maria Correia de Sá*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Matoso*. (5:100)

16. No juízo de direito da comarca de Paços de Ferreira, cartório do segundo ofício, correm éditos de trinta dias citando Manuel Ribeiro de Meireles, solteiro, maior, Maria Ribeiro de Meireles e marido Joaquim Gonçalves da Silva, e António Ribeiro de Meireles, solteiro, de dezoito anos, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, querendo, falarem e assistirem a todos os termos do inventário orfanológico por óbito de sua mãe e sogra Avelina Augusta Barbosa, viúva, proprietária, moradora, que foi, no lugar de Bustelo, freguesia de Sandins, desta comarca. O prazo dos éditos não prejudica o andamento do aludido inventário.

Paços de Ferreira, 22 de Março de 1912.—Eu, *Alfredo Alexandre Castanheira da Fonseca*, o escrevi.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Amaral Pereira*. (5:126)

## COMARCA DE BOTICAS

## Éditos de trinta dias

17. Pelo juízo de direito desta comarca, e pelo cartório do escrivão que este passa, no inventário a que se procede por falecimento de António Fernandes, morador que foi no lugar de Atilho, freguesia de Alturas, daquela mesma comarca, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando o credor Domingos Lopes, viúvo, lavrador, do lugar do Telhado, da comarca de Montalegre, para deduzir os seus direitos, querendo, no aludido inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Boticas, em 11 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *Acácio José de Sousa Calvão*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Sousa Pires*. (5:119)

## COMARCA DE PONTE DO LIMA

18. Neste juízo, e pelo cartório do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando João Fernandes Correia e António Fernandes Correia, solteiros, lavradores, moradores que foram na freguesia de

Sandins, desta comarca, e hoje ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, na qualidade dum dos herdeiros de seus pais Custódio Fernandes Correia e mulher Ana Gonçalves, moradores que foram na mesma freguesia, e possuidores das hipotecas, a fim de verem renovar a instância na execução hipotecária, que a casa de Caridade de Nossa Senhora da Conceição, desta vila, propôs contra os mesmos Custódio Fernandes Correia e mulher, pelo capital de 600.000 réis, que lhe deviam por escritura de 15 de Janeiro de 1892, ficando scientes de que a mesma execução seguirá seus termos até final, findo que seja o referido prazo, se durante o mesmo não for pago o capital, juros e custas.

Ponte do Lima, em 22 de Março de 1912.—O Escrivão, *Joaquim Emilio do Vale*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Fernandes Dias*. (5:107)

## ACÇÃO DE DIVÓRCIO

19. Por sentença de 7 de Março de 1912, com trânsito em julgado, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio ligitioso requerida por D. Maria Arménia de Figueiredo Aidos, moradora em Beduido, de Alquerubim, desta comarca, contra seu marido José de Oliveira Matoso, residente no mesmo lugar e freguesia, autorizando o divórcio definitivo dos cônjuges pelos fundamentos do n.º 4.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, o que se faz público nos termos do artigo 19.º do referido decreto.

Albergaria-a-Velha, 26 de Março de 1912.—O Escrivão do primeiro ofício, *Carlos Luis Ferreira*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, *Portal*. (5:105)

20. Pelo juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão substituto Guia, e pelos autos de inventário entre maiores, em que é inventariado Augusto Correia Godinho Ferreira da Costa, Visconde do Rio Sado, e inventariante Manuel José Júlio Guerra, vão à praça, para serem arrematados por quem maior lance oferecer, acima da sua avaliação, no dia 9 de Abril, pelas doze horas, à porta do tribunal da Boa Hora, os seguintes prédios:

Andar nobre e capela dum palacete na Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, com quintal e pátio anexo, foi avaliado e vai à praça na quantia de 500.000 réis.

O casal do Mato, sito no lugar da Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, o qual se compõe das seguintes terras:

- Uma terra de sementeira;
- Terra do Figueiredo;
- Terra da Galega;
- Terra dos Carneiros;
- Terra chamada a Peça;
- Terra denominada dos Olheiros;
- Terra denominada da Porta;
- Terra denominada da Fonte.

Foi todo o casal avaliado e vai à praça na quantia de 2:200.000 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 18 de março de 1912.—O Escrivão substituto, *António Ribeiro da Costa Guia*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 5.ª vara, *Sotomaior*. (5:111)

21. No juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão substituto Guia, e pelos autos de inventário entre maiores a que se procede por óbito de Augusto Correia Godinho Ferreira da Costa, Visconde do Rio Sado, em que é inventariante Manuel José Júlio Guerra, vão à praça pela segunda vez, para serem arrematados por quem maior lance oferecer, acima das quantias abaixo declaradas, no dia 16 de Abril, pelas doze horas, à porta do Tribunal da Boa Hora, os seguintes domínios directos situados nas comarcas de Alcácer do Sal, Setúbal e Moura, a saber:

## Comarca de Alcácer do Sal

O domínio directo do fôro anual de 430.000 réis, com laudémio de quarentena, na forma da antiga lei, imposto na marinha denominada Casarão, sita em Palma, freguesia de S. João Baptista, de que é enfiteuta Joaquim Teixeira de Macedo e Castro. Foi avaliado na quantia de 4:384.425 réis e vai agora à praça com 30 por cento de abatimento, ou seja em 3:069.100 réis.

O domínio directo do fôro anual de 330.000 réis, com laudémio de quarentena, na forma da antiga lei, imposto na marinha denominada a Quinta, sita em Palma, freguesia de S. João Baptista, de que é enfiteuta, José Maria dos Santos. Foi avaliado na quantia de 3:374.675 réis e vai agora à praça com 30 por cento de abatimento, ou seja em 2:362.273 réis.

## Comarca de Setúbal

O domínio directo do fôro anual de 170.000 réis, com laudémio de quarentena, na forma da antiga lei, imposto em 1.º prazo, que se compõe de 2 glebas, sendo a primeira a marinha denominada a Morgada, em Vale do Judeu, e a segunda a marinha denominada a Matrena-a-Velha. Deste prazo é enfiteuta Joaquim Teixeira de Macedo e Castro, de Setúbal. Foi avaliado em 1:700.000 réis, e vai agora à praça com 30 por cento de abatimento ou seja em 1:190.000 réis.

## Comarca de Moura

O domínio directo do fôro de 100.000 réis anuaes, com laudémio de vintena, imposto na herdade denominada Coutada dos Frades da Tamina, sita em Moura, que se compõe de terra matagosa, pastagens, montado de azinho e monte com três casas e palheiros, do qual é enfiteuta, Francisco Garcia Pulido. Foi avaliado na quantia de 2:500.000 réis e vai agora à praça com 30 por cento de abatimento ou seja em 1:750.000 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.  
Lisboa, em 15 de Março de 1912.—O Escrivão substituto, *António Ribeiro da Costa Guia*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 5.ª vara, *Sotomaior*. (5:112)

22 Os abaixo assinados fazem público que, por escritura desta data, e nota do cartório de Tavares de Carvalho, notário nesta cidade, constituíram entre si a sociedade, em nome colectivo, sob a firma Paiva & Costa, para o commercio de relójos, por atacado, sendo a sede, actualmente, na Rua da Prata, n.º 250, 2.º andar.

Lisboa, 1 de Abril de 1912. = Paiva & Costa. (5:149)

COMPANHIA NACIONAL DE CAMINHOS DE FERRO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada Capital 954:365\$000 réis

23 Não se tendo verificado a reunião da assembléa geral ordinária convocada para hoje, por falta de número de accionistas, é nova e definitivamente convocada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas, no Banco Commercial de Lisboa, para apresentação do relatório e contas da gerência do ano findo, sua discussão e votação.

Lisboa, 2 de Abril de 1912. = O Presidente da Mesa da Assembléa Geral, José Adolfo de Melo e Sousa. (5:141)

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

24 Por escritura pública lavrada hoje, nas notas do tabelião Emílio, desta cidade, foi dissolvida, em data de 29 de Fevereiro último, a sociedade commercial que girava nesta praça sob a razão Manuel José da Cruz & C.ª, ficando todo o activo e passivo a cargo do sócio Manuel José da Cruz, que continuará exercendo o mesmo commercio.

Lisboa, 1 de Abril de 1912. = Manuel José da Cruz & C.ª (5:140)

AÇÃO DE DIVÓRCIO

25 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do terceiro officio, foi, por sentença de 26 de Fevereiro último, que transitou em julgado, autorizado o divórcio dos cônjuges Maria Luísa Fernandes e Francisco Martins Fernandes, moradores nesta cidade, o que se faz público para cumprimento do disposto no artigo 19.º da lei de 3 de Novembro de 1910. = O Escrivão, José Joaquim Peres.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Dias Ferreira. (5:128)

COMPANHIA DE LANIFICIOS DE ARRENTELA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada Capital realzado 200:000\$000 réis Gerência de 1911

Assembléa geral de 30 de Março de 1912

Relatório da direcção

26 Srs. accionistas. — Submetemos ao vosso exame a aprovação o balanço e conta geral da exploração, relativos ao ano de 1911.

Vereis, por estes documentos, que não foi lisonjeiro o resultado da nossa industria no ano findo, visto que apresentam um saldo negativo de réis 451,3369.

Devemos, entretanto, esclarecer, que este prejuizo resultou de termos amortizado, por completo, a conta da operação para a terceira emissão de obrigações, a amortizar, que figurava por 700\$000 como foi aprovado pela última assembléa geral ordinária, a que ainda acrescentamos 1:203\$966 valor de duas dornas de anil e cinco teares mecânicos inutilizados, e mais provenientes da desvalorização de fundos industriais, ou seja no total de 2:022\$766

Resulta, pois, que a exploração da nossa industria, pelas causas que apontamos em anteriores relatórios e que este ano mais se accentuaram pela paralisação geral do commercio, deu um pequeno lucro, que não permitia qualquer remuneração do vosso capital.

Não obstante os precários resultados obtidos, entendemos, de accordo com a norma que sempre temos seguido, dever eliminar do inventário as verbas acima mencionadas, a fim de que as nossas contas representem a verdadeira situação da Companhia.

Pelo exame do balanço, notaremos ainda que a nossa situação financeira tem melhorado sensivelmente, e é felizmente desafogada, de forma a poder fazer face á crise que vamos atravessando. Julgamos desnecessário amortizar o pequeno prejuizo apresentado, pelo fundo de reserva, pois esperamos que será saldaado pelos resultados da corrente exploração, que, por enquanto, se affigura mais remuneradora.

No decurso do ano adquirimos novos maquinismos, no valor de 1:120\$370 réis.

A escrituração da Companhia está, como determina a lei, patente ao vosso exame.

Registamos, uma vez mais, os nossos agradecimentos ao digno conselho fiscal, aos agentes no Porto Srs. Moreira & Soares e a todo o pessoal da Companhia, pela sua lial coadjuvação.

Lisboa, 2 de Março de 1912. = Os Directores, Jacinto M. Couto Viana = Carlos de Andrade O'Neill = Carlos Ribeiro Ermida.

Balanço em 31 de Dezembro de 1911

ACTIVO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Fábrica, em conta do capital fixo', 'Caixa', 'Banco Commercial de Lisboa', etc.

Conta geral da exploração:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Remanescente dos lucros de 1910', 'Prejuizos de 1911', etc.

PASSIVO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Capital social', 'Fundo de reserva', 'Obrigações a pagar', etc.

Lisboa, 1 de Março de 1912. = Os Directores, Jacinto M. Couto Viana = Carlos de Andrade O'Neill = Carlos Ribeiro Ermida. = O Chefe da Contabilidade, João Eduardo Teixeira de Melo.

Conta geral da exploração em 31 de Dezembro de 1911

ENCARGOS

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Abatimentos de venda', 'Bonus de venda', 'Comissões de venda', etc.

LUCROS

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Remanescente dos lucros de 1910', 'Conta de vendas de fazendas', 'Conta de vendas de objectos diversos', etc.

Lisboa, 1 de Março de 1912. = O Chefe da Contabilidade, João Eduardo Teixeira de Melo.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas. — O vosso conselho fiscal examinou periodicamente as contas da Companhia, de forma a poder afirmar a perfeita exactidão do balanço apresentado.

Infelizmente, e apesar de toda a boa vontade e dedicação da direcção, os resultados do ano não corresponderam ao seu trabalho.

Nas circunstâncias em que se encontra a industria de lanificios no nosso país, impossível se torna prever qual seja o seu futuro. Entretanto, como a direcção muito bem accentua no seu relatório, julgamos que a situação financeira em que actualmente se encontra a nossa Companhia, mereça do successivo aumento das suas reservas, nos dá a garantia de resistir vantajosamente á crise que vamos atravessando.

Somos, pois, de parecer: 1.º Que aproveis os actos e contas da direcção do ano findo; 2.º Que procedais ás eleições nos termos dos estatutos.

Lisboa, 4 de Março de 1912. = O Conselho Fiscal, José Pereira Pilha Branco = Joaquim Santos da Silva Baptista = Francisco Luis Pereira de Sousa.

Parecer da Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas

Tendo sido apresentados a esta Repartição, para o fim do disposto no artigo 15.º do regulamento da fiscalização das sociedades anónimas, o relatório da gerência de 1911, e os demais elementos exigidos pelo n.º 2.º do artigo 9.º do mesmo regulamento, constata-se, em virtude do exame a que se procedeu e dos esclarecimentos pedidos e satisfeitos, que foram cumpridos os estatutos e as leis em vigor.

Lisboa e Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 8 de Março de 1912. = O 1.º Inspector, José de Campos Pereira. (5:133)

COMPANHIA DE SEGUROS A NACIONAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada Capital 500:000\$000 réis

Relatório do conselho de administração

27 Srs. accionistas. — Submetendo ao vosso exame e aprovação as contas da gerência de A Nacional, relativas ao ano de 1911, chamamos a vossa atenção para o lúcido relatório que em cumprimento do artigo 44.º dos nossos estatutos nos foi apresentado pelo seu director e no qual, bem como nos mapas que o acompanham, encontrareis minuciosamente explicadas e detalhadas todas as verbas tanto do balanço como da conta de ganhos e perdas.

Por êle vereis que os negócios da Companhia continuaram a desenvolver-se no ano findo, não com igual intensidade em todos os seus ramos, mas de forma a assegurar-lhe no seu conjunto uma vida próspera e prometedora de amplo futuro.

Assim é que a receita dos prémios líquidos de resseguros, quo em 1910 fora de 76:434\$961 Tovo o acrescimo de 19:497\$341 Alcançando em 1911 a soma de 95:932\$302

O ramo de «seguros de vida» (ramo A), o primeiro da nossa Companhia, se não teve tam grande expansão como em outros anos, o que nos parece dever attribuir-se, em grande parte, a causas bem conhecidas, que tam affectado transitoriamente todo o movimento economico do país, contribuiu em larga escala para avolumar as receitas obtidas, e estamos certos de que continuará ainda a ser do futuro o principal sustentáculo de A Nacional.

Os seguros populares (ramo B) não corresponderam nem ás esperanças nem ao trabalho consumido pela direcção em organizá-los, e foram tam fracos os seus resultados, que consideramos boa medida administrativa a sua completa suspensão.

E, contudo, parece-nos que este ramo de seguros, destinado principalmente ás classes que, entre nós, como em toda a parte, lutam justificadamente pela sua emancipação economica, quando não atingisse as assombrosas proporções que tem conseguido noutros países, merecia ter encontrado da parte delas um melhor acolhimento.

Quasi como o precedente, também o ramo de seguros contra desastros pessoais (ramo C), não tem tido o desenvolvimento que seria de esperar. Achando-se pendente da discussão do Congresso Nacional um projecto que interessa a este ramo de seguros, julgamos conveniente aguardar a sua aprovação e o indispensável regulamento para, em face d'êste, resolver se haverá necessidade ou conveniência em modificar a sua actual organização, de modo a podermos tirar delles mais vantagens do que as que presentemente colhemos.

Dos seguros reais que exploramos durante o ano, dois ramos, o de incendios (ramo D), e o de seguros marítimos (ramo E), parece-nos terem demonstrado que, apesar da muita e tenaz concorrência que nellos se encontra, são susceptíveis de vir a ocupar na carteira de A Nacional um bom lugar ao lado do ramo principal.

Quanto aos seguros agrícolas (ramo F), so não fôr possível, e será som d'vida difficil obter o accordo entre os seguradores, para que apela o nosso director no seu relatório, deverião de futuro ser trabalhados com muita prudência, até que os resultados obtidos nos possam com segurança indicar qual o caminho que mais convém seguir.

Caixa de previdência dos empregados. — Figurando pela primeira vez esta rubrica nas contas da Companhia, devemos fazer-vos notar que, conforme explica o nosso director, ella foi constituída com as comissões dos seguros feitos sem intervenção de agente, com o fim de proporcionar aos nossos empregados um auxilio na doença e incapacidade, tendo ao mesmo tempo tido a conveniência de evitar possíveis abusos que estes seguros por vezes permitiam, e que nem sempre seria possível reprimir.

A completa organização desta caixa deverá oportunamente ser estudada pelas administrações futuras, se assim o julgarem conveniente e os Srs. accionistas não entenderem o contrário. As contas em que se resume o movimento da Companhia durante o ano findo, fecham com um saldo positivo de 7:821\$728 réis.

Apesar do maior desenvolvimento que, como dissemos, tomaram as operações de A Nacional, em 1911, este resultado é inferior aos obtidos nos dois anos que o precederam. Para isso contribuem principalmente as causas seguintes, que julgamos dever pôr em evidência:

a) A cifra muito avultada, em relação aos anos anteriores, das indemnizações do ramo A.

Efectivamente, se é certo que a importância destas indemnizações tende sempre a aumentar com o envelhecimento dos contractos, e paralelamente com o aumento das reservas matemáticas, parece-nos fora de d'vida que o facto da importância dos sinistros d'êste ramo ter sido durante o último ano superior á soma dos occorridos em igual ramo, nos cinco anos anteriores da Companhia, mostra que o annuo representou neste resultado um papel tão preponderante como desfavorável, sendo licito esperar que em anos futuros êle se mostrará para connosco mais benévolo.

b) O facto duma grande parte da receita do ramo D ser constituída por prémios do 1.º ano, onerados com uma elevada percentagem de comissões de angariação que, como é geralmente praticado, foi totalmente amortizada nas contas d'êste ano.

c) O prejuizo relativo, produzido pelo facto de, em observância á actual lei do inquilinato, apenas ter sido cobrada durante o ano ao nosso principal inquilino a importância das rendas relativas a seto meses do exercicio.

São estes os principais motivos pelos quais julgamos que o resultado obtido, ainda que inferior ao de anos anteriores, não deve ser considerado como sintoma menos favorável da marcha dos negócios da nossa Companhia.

Tendo-vos falado das rendas da propriedade onde está instalada a sede de A Nacional, devemos dizer-vos que aproveitando a oportunidade dumas grandes reparações que se tornam necessárias no telhado, encarregámos um dos mais distintos architectos da nossa capital de proceder a estudos, que ainda não estão ultimados, do projecto do elevação do actual edificio que, pela sua excellent localização e grande área que occupa, entendemos poder ser sensivelmente melhorado no seu rendimento.

Antes de entrarmos na applicação dos lucros do ano devemos observar que a percentagem que, segundo os estatutos, delles cabe aos corpos gerentes, se acha actualmente reduzida de 15 por cento (artigo 60.º, § 2.º dos estatutos), a 13,5 por cento, pois que a parte restante de 1,5 por cento era destinada ao gerente da filial do Porto, e tendo deixado o serviço de A Nacional a pessoa que primeiro havia sido nomeada para

esse cargo, entendemos não haver conveniência na conservação do lugar, que foi nossa ocasião substituído por um delegado com mais reduzidos encargos para a Companhia. Essa delegação tem sido ultimamente exercida a nosso contento pela firma Rocha & Ilharco para fôr fim constituída

Do saldo referido de 7:821\$728 que deduzida a importância que passou do exercicio de 1910 102\$8631 fica reduzido a 7:718\$865

Há pois a retirar: 25 por cento para fundo de reserva (artigo 61.º dos estatutos) 1:929\$775 13,5 por cento para os corpos gerentes 1:041\$080 2:971\$855 ficando pois 4:747\$242 que retidos ao saldo de 1910 102\$8631 constituem a cifra de 4:849\$853 a que vos compete determinar a applicação a dar, permitindo-nos submeter á vossa apreciação a seguinte distribuição que propomos:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Para dividendo de 5 por cento ás acções, livre de imposto de rendimento 4:481\$635', 'Para elevar os lucros dos segurados a réis 744\$750', etc.

ficando um saldo de 24\$757 que passará a conta nova.

Propondo-vos a distribuição de lucros que precede, não fazemos algumas das contas do activo da Companhia a larga amortização que desejariamos e que tem sido norma dos anos anteriores, mas entendemos que, consolidada a sua situação pela constituição das reservas técnicas e pelo aumento do fundo de reserva estatual, conscienciosamente apuradas as restantes verbas de balanço e existindo no passivo um fundo de amortizações, a que oportunamente se poderá dar a applicação que fôr julgada mais conveniente, não é necessário deixarmos de dar ao capital a retribuição habitual e não exagerada, confiando que em anos futuros haverá maior margem para realizar essa amortização.

Se os Srs. accionistas concordarem com a forma de applicação que propomos, as reservas da Companhia ficarão representadas nas cifras seguintes:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Reservas técnicas: Reserva matemática 155:874\$975', 'Reserva de garantia 1:858\$365', etc.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Reservas livres: Fundo de reserva 10:000\$000', 'Fundo de amortizações 3:000\$000', etc.

o que faz um total de 171:746\$096

e como em 1910 a sua importância era de 185:758\$650 apresentam pois um aumento de 35:992\$446 171:746\$096

Em consequência do disposto no artigo 27.º dos nossos estatutos tornou-se necessário preencher, neste conselho, as faltas dos seus membros, Srs. Fernando do Albuquerque (Conde de Mangualde) e João de Mascarenhas (avião, este último, ao serviço da Companhia de Moçambique, na Africa Oriental, para o que foram successivamente convidados a d'êlo fazer parte, os accionistas Srs. Casimiro José Sabido e Bernardo Horta e Costa, ao tempo membros do conselho fiscal.

Tendo pedido a sua demissão de administrador o Sr. José Fernando de Sousa, foi igualmente convidado a substituí-lo o accionista Sr. Dr. Francisco Enébio Leão.

Aos nossos ex-collegas prestamos aqui a homenagem do nosso reconhecimento pelo interesse que manifestaram pelo progresso da Companhia durante o tempo em que connosco colaboraram para êle.

Tendo findado os períodos para que foram eleitos os actuais corpos gerentes e a mesa da assembléa geral, deverão ter lugar na próxima reunião desta assembléa as eleições daquelles que devam substituí-los.

Chegado o fim da nossa gerência julgamos poder ter o legitimo orgulho de afirmar-vos que, se durante ella, a Companhia não atingiu ainda o grau de desenvolvimento que lhe ambicionávamos, nos parece que se encontra num caminho de franca prosperidade, conseguindo criar-lhe um nome honrado que a torna digna do figurar com modestia, mas com dignidade, entre as suas congéneres mais antigas ou mais afortunadas.

Para êste resultado muito tem concorrido a boa vontade de todo o pessoal, a muita dedicação dos Srs. sub-director e chefe da secção dos seguros rétas e a reconhecida intelligência e superior competência técnica do Sr. Director a quem os seus collegas no conselho de administração entendam dever patentear mais uma vez por esta forma o seu justo louvor.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1912. = O Conselho de Administração, Francisco Enébio Leão, presidente = Joaquim Pinto da Fonseca, vice-presidente = António Fernandes David de Andrade = Carlos A. Silva = Fernando Trudeiro = Manuel M. de Oliveira Belo = António José de Oliveira Mourão = Olindo Mendes de Carvalho Leitão = Manuel Curvo = Bernardo Maria de Sousa Horta e Costa = Casimiro José Sabido.

Balanço em 31 de Dezembro de 1911

Table with columns for 'ACTIVO' and 'PASSIVO'. Rows include 'Accionistas', 'Bilhetes do Tesouro', 'Caixa', 'Cauções em títulos', etc.

Table with columns for 'ACTIVO' and 'PASSIVO'. Rows include 'Capital', 'Caixa de Previdência dos empregados', 'Caucionantes', etc.

Lisboa, em 9 de Fevereiro de 1912. — O Administrador Delegado, António Fernandes David de Andrade = O Director e Actuário = Fernando Brederode = O Sub-Director e Guarda-Livros, José A. Quintela.

Desenvolvimento da conta de ganhos e perdas

Table with columns for 'DEBITO' and 'CREDITO'. Rows include 'Despesas gerais', 'Contribuições', 'Correio', etc.

Table with columns for 'Ramo A — Seguros de vida' and 'Ramo B — Seguros de vida "Populares"'. Rows include 'Comissões', 'Exames médicos', etc.

Table with columns for 'Ramo C — Seguros contra desastres pessoais' and 'Ramo D — Seguros contra incêndios'. Rows include 'Comissões', 'Exames a sinistrados', etc.

Table with columns for 'Ramo E — Seguros marítimos' and 'Ramo F — Seguros agrícolas'. Rows include 'Comissões', 'Indemnizações', etc.

Table with columns for 'Ramo A — Seguros de vida' and 'Ramo B — Seguros de vida "Populares"'. Rows include 'Comissões', 'Exames médicos', etc.

Table with columns for 'Ramo C — Seguros contra desastres pessoais' and 'Ramo D — Seguros contra incêndios'. Rows include 'Comissões', 'Exames a sinistrados', etc.

Table with columns for 'Ramo E — Seguros marítimos' and 'Ramo F — Seguros agrícolas'. Rows include 'Comissões', 'Indemnizações', etc.

Table with columns for 'CRÉDITO' and 'DEBITO'. Rows include 'Saldo do ano anterior', 'Aplicação votada pela assembleia geral', etc.

Table with columns for 'Rendimentos' and 'Ramo A — Seguros de vida'. Rows include 'Juros de depósitos à ordem', 'Juros de empréstimos sobre apólices', etc.

Table with columns for 'Ramo B — Seguros de vida populares' and 'Ramo C — Seguros contra desastres pessoais'. Rows include 'Comissões', 'Prémios', etc.

Table with columns for 'Ramo D — Seguros contra incêndios' and 'Ramo E — Seguros marítimos'. Rows include 'Prémios', 'Resseguros (indemnizações)', etc.

Table with columns for 'Ramo F — Seguros agrícolas' and 'Ramo G — Seguros de vida'. Rows include 'Prémios', 'Resseguros (indemnizações)', etc.

Table with columns for 'Ramo A — Seguros de vida' and 'Ramo B — Seguros de vida "Populares"'. Rows include 'Comissões', 'Exames médicos', etc.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1912. — O Administrador, delegado, António Fernandes David de Andrade = O Director e actuário, Fernando Brederode = O Sub-director e Guarda-livros, José A. Quintela.

Parócer do conselho fiscal

Srs. accionistas. — Em face de tam largo quanto elucidativo relatório, como é o formulado pelo director d'esta Companhia. Sr. Fernando Brederode, e do relatório, conciso mas de grande clareza, elaborado pelo conselho de administração, é fácil e grata a tarefa que temos a desempenhar.

O facto de, no exercício de 1911, não se amortizarem algumas verbas do activo, parece-nos de boa administração. Por um lado garante-se o dividendo de 5 por cento ao capital, como em anos anteriores se tem distribuído, evitando-se, assim, um decréscimo nesta percentagem que, por certo, afectaria o crédito e confiança depositados nesta Companhia.

Que foi casado em primeiras núpcias, sem precedência de escritura, com Maria da Conceição Lopes, natural da freguesia da Ajuda, falecida, sem testamento, em 31 de Dezembro de 1887; Que foram únicos herdeiros da meação dela os filhos de ambos: José Maria Simas, natural da freguesia da Ajuda e Diogo Simões, natural da de Santos-o-Velho, falecidos respectivamente em 1 e 30 de Maio de 1888, sendo o justificante o único herdeiro deles;

Que a mesma entrou com um prédio para o respectivo casamento, e éle com outro, mencionados nos respectivos editais; e Conclui por pedir que a justificação seja havida como procedente e provada, e por via dela o justificante havido como habilitado, como único e universal herdeiro das suas ditas mulheres e filhos menores, impúberes para todos os efeitos legais.

Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência do expediente do dito juízo, contada da terminação do prazo dos editais, e dela em diante ficarão correndo três audiências para a contestação. As ditas audiências fazem-se em todas as terças e sextas feiras. Quando é feriado algum dia destes, não estando compreendido em férias, a audiência faz-se no dia seguinte, e sempre por dez horas da manhã, no tribunal da Boa Hora, em Lisboa. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (5:132)

COMPANHIA DE SEGUROS A NACIONAL Sociedade anónima de responsabilidade limitada Capital 500:000\$000 réis 28 Em cumprimento do disposto nos artigos 8.º e 9.º do decreto de 21 de Outubro de 1907, faz-se público que, em sessão de assembleia geral de 30 de Março de 1912, foram eleitos para os diversos cargos da Companhia os Srs. accionistas:

Mesa da assembleia geral Presidente — A. Braamcamp Freire. Vice-Presidente — Pedro Lopes da Cunha Pessoa.

Secretários: Dr. Agostinho Gualberto Godinho Tavares. João António Lopes Pires Monteiro. Vice-Secretários: Luís Danin Martins. Francisco de Brederode Smit.

Conselho fiscal António Santos Mendonça. Boaventura Mendes de Almeida. Carlos Joice Dinis. João José Sinel de Cordes. Ramiro Leão.

Conselho de administração Francisco Eusébio Leão. Joaquim Pinto da Fonseca. António Fernandes David de Andrade. Carlos A. Silva. Manuel M. de Oliveira Belo. António José de Oliveira Mourão. Olinde Mendes de Carvalho Leitão. Manuel Carocha. Bernardo Maria de Sousa Horta e Costa. Casimiro José Sabido. Pedro Mousinho de Mascarenhas Gaivão. (5:138)

COMPANHIA DE SEGUROS A NACIONAL Sociedade anónima de responsabilidade limitada Capital 500:000\$000 réis 29 O pagamento do dividendo de 1911, na razão de 5 por cento do desembolso das acções, começa no próximo dia 4, das onze às quinze horas, e continua em todos os dias uteis às mesmas horas: Em Lisboa, na sede da Companhia, Avenida da Liberdade n.º 14. No Porto, na delegação, Rua da Fábrica n.º 45. Lisboa, 1 de Abril de 1912. — O Director, Fernando Brederode. (5:139)

ATENÇÃO

30 A sociedade anónima alemã Trenhand-Vereinigung, A. Gactual, proprietária da patente de invenção n.º 4.068, para «Perfeiçoa-mentos que dizem respeito à produção de objectos de vidro», concedida a Michael Joseph Owon, em 10 de Janeiro de 1903, desejando que o seu invento tenha o máximo aproveitamento possível no país, torna público que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio ou mesmo a vender a patente na totalidade, a vender máquinas fabricadas no estrangeiro e ainda a fabricá-las no país, se as encomendas forem em número suficiente. Correspondência aos Srs. Haseltine, Lake & Co., 7, Southampton, Buildings, Chancery, Lane, Londres. (5:148)

31 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do escrivão Silva Carvalho, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, a citar os interessados incertos para contestarem, querendo, a justificação em que Diogo António Simões, alega:

Que foi casado em primeiras núpcias, sem precedência de escritura, com Maria da Conceição Lopes, natural da freguesia da Ajuda, falecida, sem testamento, em 31 de Dezembro de 1887; Que foram únicos herdeiros da meação dela os filhos de ambos: José Maria Simas, natural da freguesia da Ajuda e Diogo Simões, natural da de Santos-o-Velho, falecidos respectivamente em 1 e 30 de Maio de 1888, sendo o justificante o único herdeiro deles;

Que o justificante casou em segundas núpcias, sem precedência de escritura, com Isabel Maria Rodrigues, natural da freguesia de S. Pedro de Alcântara, e falecidos, sem ter deixado descendentes, ascendentes e nem testamento, em 13 de Fevereiro de 1911;

Que a mesma entrou com um prédio para o respectivo casamento, e éle com outro, mencionados nos respectivos editais; e Conclui por pedir que a justificação seja havida como procedente e provada, e por via dela o justificante havido como habilitado, como único e universal herdeiro das suas ditas mulheres e filhos menores, impúberes para todos os efeitos legais.

Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência do expediente do dito juízo, contada da terminação do prazo dos editais, e dela em diante ficarão correndo três audiências para a contestação. As ditas audiências fazem-se em todas as terças e sextas feiras. Quando é feriado algum dia destes, não estando compreendido em férias, a audiência faz-se no dia seguinte, e sempre por dez horas da manhã, no tribunal da Boa Hora, em Lisboa. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (5:132)

32 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente no Diário do Governo, pelos quais se cita Filomona Rache, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da America do Norte, para no prazo de cinco dias, findo o dos editos, responder por meio de petição sobre a sua não reconciliação com seu marido João Cardoso Flores, como por este foi requerido, na acção de separação de pessoas e bens em que a citanda foi autora, para se converter em divórcio a aludida separação, visto ter já decorrido não só o prazo de cinco anos, a que alude o artigo 46.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, mas, também, o de mais dum ano após a sua publicação. Angra do Heroísmo, 9 de Março de 1912. — O Ajudante do Escrivão, Rufino Martins Pamplona. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, G. Namora. (5:146)

33 A Misericórdia da vila de Alenquer, devidamente autorizada, faz publico que por espaço de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, se acha aberto o concurso para o provimento dos lugares de enfermeiro, com o ordenado anual de 180\$000 réis, e o de enfermeira com 36\$000 réis. Os concorrentes deverão apresentar no referido prazo, desde as nove horas da manhã às três da tarde, na secretaria desta Misericórdia, ou ao seu provedor, os seus documentos, bem como a sua certidão de casamento, tudo na conformidade da lei. Alenquer, 31 de Março de 1912. — O Secretário da mesa, João Carlos Sant'Ana. (5:150)

CONCURSO

34 Por este juízo, e no inventário orfanológico por óbito de António Homem Bettencourt, que foi da Canada do Almanza, freguesia de S. João, deste julgada, em que é inventariante Francisca de Brun, sua viúva, do dito lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando: José Homem Bettencourt, Francisca de Brun e seus cônjuges, cujos nomes se ignoram, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos Brasil, Manuel Homem Bettencourt, casado, António Homem Bettencourt e mulher Maria de tal, Maria Santa, maior, de quem se ignora o estado, ausentes em parte incerta da America do Norte, filhos, genros e noras do inventariado, para no prazo de três dias assistirem e falarem aos termos do aludido inventário, deduzirem seus direitos sem prejuizo do seu andamento. Lages do Pico, 8 de Novembro de 1911. — O Escrivão, António Lourenço de Azevedo. Verifiquei. — Roiz de Sousa. (5:135)

JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DAS LAGES DO PICO

35 Pelo juízo de direito da comarca da Certã, cartório do segundo officio, foi convertida em divórcio a separação de pessoas e bens, decretada e homologada por sentença de 30 de Abril de 1894, entre os cônjuges José Gabriel da Fonseca Dinis, secretário de Finanças em Alvalázere, e Guilhermina Lopes Soares, também conhecida por Guilhermina Nobre Soares, ausente em parte incerta. Certã, em 26 de Março de 1912. — O Escrivão, Francisco Pires de Moura. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sanches Rolão. (5:143)

COMARCA DE CELORICO DE BASTO

36 Por este juízo, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando José Joaquim Teixeira Poças, casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir aos termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Joaquim Teixeira Poças, casado, morador que foi em Leira Maia, freguesia de Moreira, desta comarca, em que é interessado. Celorico de Basto, em 27 de Março de 1912. — O Escrivão, José de Figueiredo Abreu. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Dias Costa. (5:144)

COMARCA DE FELGUEIRAS

37 Por este juízo, cartório do primeiro officio do escrivão Soares de Oliveira, na acção de separação de pessoa e bens dos cônjuges António Moreira e mulher Adelaide de Sousa Reis, da freguesia de Margaride, desta comarca, correm editos de sessenta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, a citar aquele António Moreira, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo improrrogável de cinco dias, posterior ao prazo dos editos, responder restritamente sobre a não reconciliação, nos termos e para os efeitos do artigo 46.º e parágrafo da lei do divórcio de 3 de Novembro de 1910, isto a requerimento de sua mulher referida. Felgueiras, em 2 de Março de 1912. — O Escrivão, Antonio Joaquim Soares de Oliveira. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Aguiar. (5:129)

COMARCA DE CANAVEZES

38 Pelo juízo de direito da comarca de Marco de Canavezes, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias seguintes ao da segunda publicação deste anúncio, a citar os herdeiros ausentes em parte incerta José Carlos da Silva e Júlio Nunes, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra Margarida Rosa, moradora que foi no lugar da Fivida, freguesia de Sande, desta comarca, no qual é inventariante e cabeça de casal o viúvo da mesma, António Cardoso da Silva, do dito lugar e freguesia. Marco de Canavezes, 29 de Março de 1912. — O Escrivão, Alfredo Vieira de Magalhães. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Santos. (5:130)

COMARCA DE PAREDES

39 No juízo de direito da comarca de Paredes de Coura, cartório do escrivão do terceiro officio, no inventário orfanológico que se processa por óbito de Maria Pereira Brandão, solteira, moradora que foi no lugar da Curvaçeira, freguesia do Cristelo, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no Diário do Governo e jornal da localidade, a citar os interessados ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Aurora Pereira Brandão, também conhecida

por Aurora Pereira da Conceição, viuva, e Bento Pereira da Silva, solteiro, para assistirem, querendo, a todos os termos do referido inventário, sem prejuizo do andamento do mesmo.

Paróles de Coura, 8 de Março de 1912. = O Escrivão do terceiro officio, *Mamuel Augusto Pereira Gomes*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *A. A. Pereira*. (5:131)

**JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DAS LAGES, ILHA DO PICO**

40 Por este juizo e no inventário orfanológico por óbito de Vicência Angélica, que foi viuva, da Canada de Santa Cruz, freguesia das Ribeiras, deste julgado, e em que é inventariante Maria Angélica, sua filha, do referido lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os herdeiros: Jbão Cardoso Pinheiro e mulher Carolina Soares Pinheiro; José Cardoso Pinheiro e mulher Júlia Pinheiro; João Manuel e mais três, cujos nomes se ignoram, menores púberes e impúbere, juntamente com seu pai Manuel Silveira Dutra, e na pessoa do mesmo, o menor impúbere, filhos, noras e netos da inventariada, ausentes em parte incerta da América do Norte, para assistirem e falarem a todos os termos até final do referido inventário, sem prejuizo do seu andamento,

Lages do Pico, 4 de Fevereiro de 1912. = O Escrivão, *António Lourenço de Azevedo*. Verifiquei. = *Azevedo e Castro*. (5:134)

**COMARCA DA HORTA**

41 No inventário a que se procede por óbito de João Inácio da Silva, casado, da freguesia dos Flamengos, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste, citando os filhos do inventariado José Inácio da Silva e João Inácio da Silva, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, para todos os termos do dito inventário.

Horta, em 12 de Março de 1912. = O Escrivão, *José Cipriano da Silveira Nóbrega*. Verifiquei. = *Amândio de Campos*. (5:142)

**JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DAS LAGES DA ILHA DO PICO**

42 Por este juizo e cartório do respectivo escrivão, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel Cardoso da Fonseca, Filipe Cardoso da Fonseca e seus cônjuges, cujos nomes se ignoram; Maria Francisca e marido Manuel Pacheco, Amélia da Conceição Fonseca e marido António de tal, Isabel Francisca, Francisco Cardoso da Fonseca, Rosa Francisca da Fonseca, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta da América do Norte, para assistirem aos termos do inventário orfanológico, que corre no referido juizo, por óbito de Filipe Cardoso da Fonseca, morador que foi na Canada da Francisca, freguesia de S. João, do dito julgado, e não deduzirem seus direitos, sem prejuizo do regular andamento do referido inventário, e sob pena de revelia.

Lages do Pico, em 8 de Janeiro de 1912. = O Escrivão, *António Lourenço de Azevedo*. Verifiquei. = *Bettencourt*. (5:136)

43 Pelo juizo de direito da comarca de Angra do Heroísmo, cartório do segundo officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, pelos quais se citam José Machado Dutra e mulher Maria Cândida, Laurentina e marido José Fernandes de Moraes, João José Teixeira, casado, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, e Francisco Machado Dutra e mulher Maria Cândida Ferreira Ormonde, residente nos Estados Unidos da América, para na qualidade de interessados no inventário a que se procede por óbito de Maria Vitorina de Castro, casada, moradora que foi na freguesia de Porto Judeu, de que é inventariante António Machado Leandro, casado, da mesma freguesia, assistirem aos termos do mesmo inventário.

Angra do Heroísmo, em 4 de Março de 1912. = O Escrivão do segundo officio, *Luis da Costa*. Verifiquei. = *G. Samora*. (5:147)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

44 Pelo juizo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Floriano Augusto Om, morador que foi na Rua Nova do Carvalho, 13, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade, a quantia de réis 119,732, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 28 de Março de 1912. = E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (a)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

45 Pelo juizo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Azenstein R. Koppel, morador que foi na Rua de El-Rei, 105 e 107, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 715,025 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 29 de Março de 1912. = E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (b)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

46 Pelo juizo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Elvira Santos, moradora que foi na Rua Nova do Almada, 98, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 131,283 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 23 de Março de 1912. = E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (c)

**EDITAL**

47 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, vai à praça no dia 12 de Abril de 1912, pelas doze horas, na Rua Luis de Camões n.º 7, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: uma caldeira vertical de sistema inglês da força de 16 cavalos e uma caldeira para vapor com a força de 16 cavalos, a fim de com o seu produto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra a Companhia Nacional de Fundição e Forjas, por dívida de contribuição industrial dos anos de 1896 a 1901, na importância de 2:571,409 réis.

Lisboa, 28 de Março de 1912. = O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vaz de Albuquerque*. Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (d)

**EDITAL**

48 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, vai à praça no dia 12 do mês de Abril de 1912, pelas doze horas, na Rua Luis de Camões n.º 7, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: um torno mecânico, autor Port-Paris, e uma caldeira a vapor tubular com fornalha interior, a fim de com o seu produto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra a Companhia Nacional de Fundição e Forjas, por dívida de contribuição predial dos anos de 1901 e 1902, na importância total de 234,814 réis.

Lisboa, 28 de Março de 1912. = O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vaz de Albuquerque*. Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (e)

49 Pelo juizo de direito da comarca dos Arcos, cartório do escrivão Rocha Gomes, segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo* e em um dos jornais da localidade, citando os ausentes José Manuel Puga e Manuel Puga e mulher, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Maria Luisa Rodrigues, moradora que foi no lugar de Vila Boa, freguesia de Gondariz, desta comarca.

Arcos de Valdevez, 2 de Março de 1912. = O Escrivão, *Abílio Augusto da Rocha Gomes*. Verifiquei. = O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (f)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

50 No juizo de direito da comarca de Faro, cartório do primeiro officio, no inventário orfanológico por óbito de Manuel dos Santos Correia, morador que foi no sitio de Fialho, freguesia de Estoi, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Maria dos Santos e marido José António de Sousa, ausentes em parte incerta, para todos os termos do dito inventário até final, pena de revelia.

Faro, 21 de Março de 1912. = O Escrivão, *António de Sousa Ramos*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de direito, *Dias Ferreira*. (g)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

51 Faz-se saber que, pelo juizo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio e inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Maria Lopes, viuva de Joaquim Viegas, moradora que foi no sitio da Ameixeira, freguesia de S. Brás, no qual é inventariante o co-herdeiro António Joaquim Viegas, morador no mesmo sitio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação legal do presente anúncio, citando o interessado Joaquim Ramos, solteiro, maior, ausente em parte incerta, neto da inventariada, para todos os termos do referido inventário até final, sem prejuizo do seu andamento, nos termos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil. = O Escrivão do quarto officio, *Francisco José Bernardino de Brito*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (h)

**COMARCA DA PESQUEIRA**

**Editos de trinta dias**

52 Pelo juizo de direito da comarca da Pesqueira, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Francisco António, solteiro, maior, ausente em parte incerta de Manaus, da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir até final a todos os termos do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de seu pai, Joaquim Augusto de Campos, que foi de Riódades, sob pena de revelia.

Pesqueira, 28 de Março de 1912. = O Escrivão do primeiro officio, *Alfredo de Magalhães*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Alembre de Arujo*. (i)

**EDITOS DE SEXTENTA DIAS**

53 Pelo juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, ci-

tando os interessados José de Almeida Raposo, casado, ignorando-se o nome da mulher, e esta, ausentes em partes incerta no Brasil, para vir assistir, querendo, ao inventário orfanológico que foi começado da herança aberta por óbito de sua mãe Maria Augusta Raposo, solteira, agricultora, moradora que foi no lugar de Lubitrada, freguesia de Várzea, desta comarca, de que é inventariante a filha, Maria Augusta Raposo, solteira, agricultora, do mesmo lugar e freguesia, e deduzir os seus direitos no mesmo processo, sem prejuizo do andamento d'ele.

S. Pedro do Sul, 23 de Março de 1912. = O Escrivão, *Justino Augusto Cândido Gaspar*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Almeida e Silva*. (j)

*Abílio Augusto de Albergaria Guerra*, substituto em exercicio do juiz de direito da comarca do Cartaxo.

54 Faço saber que no juizo de direito da comarca correu e existem uns autos de acção de divórcio nos termos do decreto de 3 de Novembro de 1911, requerida por Francisco Capeludo Ferrão, também conhecido por Francisco da Silva Capeludo, e em que é ré Maria José Filipe, também conhecida por Maria José Filipe, ambos do Cartaxo, sendo o divórcio autorizado por sentença de 26 de Janeiro, que transitou em julgado.

Cartaxo, 11 de Março de 1912. = O Escrivão, *Arnaldo de Melo Sequeira*. Verifiquei. = O substituto do Juiz de Direito, *A. Guerra*. (l)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

55 Neste juizo, e cartório do escrivão que este assina, pendem um inventário orfanológico por óbito de Cecília Gonçalves, que foi moradora no lugar de Rio Mau, freguesia de Sobolido, desta comarca, e no qual é inventariante a sua sobrinha Josefina de Sousa Carvalho, do mesmo lugar e freguesia. Neste inventário correm editos de trinta dias, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio num dos periódicos desta localidade e no *Diário do Governo*, a citar o marido da inventariada, Manuel Coelho, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Cidade e comarca de Penafiel, 22 de Março de 1912. = O Escrivão, *Luis Pereira de Almeida Borges*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. Alvares*. (m)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO SABUGAL**

56 Por este juizo e cartório do segundo officio, escrivão Manuel Louro Correia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado Manuel José, solteiro, maior, do povo de Quadragais, ausente em parte incerta, para assistir, querendo, a todos os termos, até final, do inventário de menores a que se procede por óbito de sua mãe, Maria Campos, viuva de António Afonso Pinheiro, moradora que foi no dito povo, e é cabeça de casal a filha Maria José Campos.

Sabugal, 30 de Março de 1912. = O Escrivão, *Manuel Louro Correia*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. A. Serra*. (n)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO SABUGAL**

57 Por este juizo e cartório do segundo officio, escrivão Manuel Louro Correia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel Francisco da Costa e mulher, ausentes em parte incerta, em Loanda, para assistirem, querendo, e deduzirem seus direitos a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de José da Costa, do povo da Aldeia da Ponte, em que é cabeça de casal a viuva Ana da Costa.

Sabugal, 30 de Março de 1912. = O Escrivão, *Manuel Louro Correia*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. A. Serra*. (o)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO SABUGAL**

58 Por este juizo e cartório do segundo officio, escrivão Manuel Louro Correia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado Domingos Nunes, casado com Ana Rosa e ausente em parte incerta em Lisboa, para assistir, querendo, a todos os termos até final, e deduzir seus direitos no inventário orfanológico a que se procede por morte de seu pai, Domingos Nunes, casado e morador que foi no povo das Alagoas, freguesia da Aldeia de Santo António, em que é cabeça de casal a viuva Maria Antunes.

Sabugal, 30 de Março de 1912. = O Escrivão, *Manuel Louro Correia*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. A. Serra*. (p)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

59 Pelo juizo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do quinto officio, corre seus termos um inventário orfanológico por óbito de José Rodrigues Paixão, solteiro, maior, industrial, morador que foi nesta cidade, e em que é inventariante João Rodrigues dos Santos Paixão, casado, relojoeiro, também aqui residente, e pelo mesmo inventário correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o interessado Abílio Rodrigues dos Santos, solteiro, maior, ausente em parte incerta, irmão do falecido, para assistir a todos os seus termos até final, sob pena d'ele seguir à sua revelia. = O Escrivão, *João Marques Perdigão Júnior*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *José Cupertino de Oliveira Pires*. (q)

60 No juizo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do escrivão do sexto officio, Barbosa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o refractário Domingos Martins da Silva, filho de Manuel Martins da Silva e de Florinda Tavares, natural da freguesia de Arões, pertencente ao contingente de 1910, para em dez dias pagar à Fazenda Nacional a quantia de 300,000 réis, preço da sua remissão, ou nomear bens à penhora que cheguem para pagamento da referida quantia e mais despesas legais, sob pena de revelia, na execução que lhe move o delegado do Procurador da República nesta comarca.

Oliveira de Azeméis, 7 de Novembro de 1911. = O Escrivão, *Manuel António Barbosa*. Verifiquei. = *Eduardo Carvalho*. (r)

61 No juizo de direito da comarca de Loulé, cartório do quinto officio, e na execução que o Ministério Público move contra José Francisco e outros, todos refractários, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os executados José Francisco, filho de José Francisco e Gertrudes do Rosário, natural do sitio da Igreja, freguesia de Almaneil, e José Silvestre, filho de José Silvestre e Joaquina dos Santos, natural de Bettunes, freguesia de S. Clemente de Loulé, ausentes em parte incerta, para, no decêndio posterior ao prazo dos editos, pagar cada um d'elles a quantia de 300,000 réis e as custas e selos que se liquidarem, ou nomear bens à penhora, sob as legais cominações.

Loulé, 28 de Março de 1912. = O Escrivão, *Bento J. de Freitas F. Guimarães*. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *B. Magalhães*. (s)

**EDITOS DE DEZ DIAS**

**Citação de réu ausente**

62 No juizo de direito do segundo distrito criminal da comarca do Porto, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de dez dias, a contar da publicação deste no *Diário do Governo*, citando o réu Alvaro José de Oliveira Mós, casado, farmacêutico, morador, que foi, em Bragança, actualmente ausente em parte incerta, para dentro do referido prazo dos editos comparecer no aludido juizo, sito à Rua de S. João Novo, e assistir aos termos ulteriores no processo de querela que o Ministério Público lhe promove e a outros, sob pena de revelia, nos termos do artigo 14.º e seus parágrafos da lei de 23 de Outubro de 1911.

O libelo acusatório e rol de testemunhas são como se segue:

**Libelo**

Em libelo acusatório diz o agente do Ministério Público no segundo distrito criminal contra Alvaro José de Oliveira Mós, casado, farmacêutico; António Olímpio Cagal, casado, médico, delegado de saúde do distrito de Bragança; e António José Rodrigues, também casado, lavrador, aquele primeiro ausente em parte incerta de Espanha e os outros presos na Penitenciária de Coimbra, o seguinte:

1.º P. que os réus concertaram e fixaram a resolução de tentar um movimento de restauração da monarchia portuguesa e depois ainda nessa disposição, com concerto de todos, o primeiro e segundo réus incumbiram o terceiro de procurar em Pueblo Sanabeis pessoa de confiança, como realmente procurou e achou D. Vicente Velloso, ali conhecido como hostil ao regime republicano português, que se encarregou de guardar uns caixotes com armamento que oportunamente fariam conduzir para Gadramil, onde o réu Rodrigues tem gente dedicada e preponderância politica, armamento destinado ao movimento para que os três se haviam conjurado;

2.º P. que este facto é crime público previsto e punido pelos artigos 172.º e 144.º do Código Penal;

3.º P. que nestes termos deve a accusação ser julgada procedente e provada e os réus condemnados nas penas dos citados artigos e nas custas e selos do processo.

Testemunhas todas as que foram inquiridas, cujos nomes, moradas e mesteres dou aqui por reproduzidas para os devidos e legais officios. Assim: P. que este seja recebido cumprindo-se o que ordena o artigo 1:106.º, § 3.º, da Novíssima Reforma Judicial e o artigo 14.º, § 3.º, da lei de 23 de Outubro de 1911, quanto ao réu ausente, sendo substituido o que ali se diz pelo libelo e rol das testemunhas.

Porto, 25 de Março de 1912. = *António Maria Pinheiro Torres*.

Rol das testemunhas de accusação: João Baptista Lopes, solteiro, jornalista, residente em Bragança; Francisco Soares Barbosa, solteiro, idem, idem; Adriano Carolino, idem, cantoneiro, de Rebordãos; António Olmiro Neiva, casado, agenciário, idem; Rui de Bettencourt da Câmara, solteiro, secretário geral do Governo Civil de Bragança; Joaquim Nunes de Jesus, casado, lavrador, morador em Quadramil; Agostinho Preto, viuvo, idem, idem; José Barrigão, solteiro, idem, idem; Filipe Barrigão, idem, idem, idem; Avelino Barrigão, casado, idem, idem; Domingos António, solteiro, idem, idem; Manuel de Assunção Pinelo, idem, idem, de Socóias; Domingos Parreira, viuvo, idem, de Quadramil; Domingos Bernardo Vinhas, casado, professor de instrução primária; Antero Augusto da Rocha Pinto, solteiro, idem; Dr. Francisco José Martins Morgado, tenente médico de cavalaria 9; Joaquim Mendes Pereira, casado, intendente de pecuária; Eduardo Ernesto de Faria, casado, advogado; António Vitorino, casado, guarda fiscal n.º 203; Francisco Manuel, viuvo, primeiro cabo n.º 31 da guarda fiscal e Francisco José, casado, idem n.º 37 da mesma guarda fiscal, todos de Bragança.

Porto, 29 de Março de 1912. = O Escrivão, *Abel do N. Pereira Magro*. Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Vaz Pinto*. (t)

JUIZO DE DIREITO DO 1.º DISTRITO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Editos de dez dias

63 Pelo tribunal do 1.º distrito criminal da comarca do Porto, cartório do escrivão Valeriano Pereira de Carvalho, correm editos de dez dias para citação do réu padre António Nogueira, abade da freguesia de Sibães, concelho de Terras do Bouro, actualmente ausente em parte incerta no Reino de Espanha, nos termos e para os fins do § 1.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911, prazo que será contado desde a data da publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo, sob pena de correr o processo à revelia, a fim de assistir aos termos do processo crime que lhe move o Ministério Público, bem como a António José Machado, preso no forte do Alto do Duque, no qual foi dada a querela e pronúncia que seguem:

Querela

Mostram os autos que o padre António Nogueira, abade da freguesia de Sibães (Terras do Bouro) e actualmente ausente em parte incerta e António José Machado, casado, jornalista, de Infesta, freguesia de Carvalhosa, concelho de Amares e actualmente preso, cometeu o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, referido ao artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo se seguem articulados.

O Ministério Público, por isso, move contra elles querela pública, articulada para valer como libelo, e provará:

- 1.º Que no dia 9 de Julho do ano passado o padre António Nogueira chamou a sua casa o Machado e convidou-o a ir para Espanha, alistando-se nas hostes de Paiva Couceiro, tentando-o com promessas de dinheiro;
2.º Que o mesmo padre Nogueira já tinha aliciado para o mesmo fim mais dois indivíduos, um da freguesia de Sibães e outro da freguesia de Gardanha;
3.º Que no dia 17 do referido mês appareceu em casa do Machado um homem com uma carta do padre Nogueira e ordem para acompanhar e guiar para Espanha o referido Machado;
4.º Que o Machado foi efectivamente para Espanha, sendo esperado em Salanova pelo padre Nogueira, que já se encontrava em Espanha;
5.º Que o Machado foi ali incorporado num grupo de conspiradores;
6.º Que no dia 2 de Outubro este arguido abandonou os conspiradores por não lhe terem pago o soldo prometido e por ter medo de incorrer nos perigos da incursão armada que os conspiradores fizeram em Vinhais, no dia 5 do mesmo mês;
7.º Que o fim das hostes de que o arguido fazia parte era trabalhar pela destruição da forma republicana de Governo Português e pelo restabelecimento da monarchia;
8.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querela ser recebida e a accusação ser julgada procedente e provada e os arguidos condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas: António José Afonso, casado, official da Administração do concelho de Terras do Bouro; António de Oliveira, casado, negociante, de Moimenta, concelho de Terras do Bouro; Alfredo Barbosa, casado, amanuense da Câmara de Terras do Bouro; Manuel José Martins Barreto, casado, professor da freguesia de Moimenta; José Firmino de Oliveira, casado, escrivão das execuções fiscaes, de Covas, freguesia de Moimenta; José António Alves Esteves Cardoso, alfaiate, de Moimenta. Lisboa, 12 de Fevereiro de 1912. = Carvalho.

Despacho de pronúncia

Vê-se dos autos que em 9 de Julho findo o padre António Nogueira, abade de Sibães, de Terras do Bouro, chamou a sua casa o arguido António José Machado, casado, jornalista, natural da freguesia de Vilaverde, concelho de Amares, e ali o convidou, com promessas de dinheiro, a ir para Espanha alistar-se nos bandos armados que ali conspiram contra o regime republicano e procuram restaurar a monarchia em Portugal, convite a que o mesmo arguido acedeu; vê-se que o padre António Nogueira, depois de ter aliciado o António José Machado, se retirou para Espanha para junto dos demais conspiradores que ali estavam, assim como se vê que o mesmo padre António Nogueira já antes havia aliciado dois indivíduos, um da freguesia de Sibães e outro da freguesia de Gardanha, e conseguindo que elles fôsem para Espanha alistar-se nos bandos armados de conspiradores; vê-se mais que no dia 17 de Julho appareceu em casa de António José Machado um homem com uma carta do padre António Nogueira, na qual dava ordem ao Machado para ir para Espanha e acompanhar o portador da carta; vê-se mais que o arguido António José Machado seguiu para Espanha, onde ntm povoação chamada Salanova, se encontrou com o padre António Nogueira, que ali o esperava, sendo em seguida incorporado num dos grupos de conspiradores armados; vê-se mais que o arguido António José Machado, quando os conspiradores armados, em princípios de Outubro findo, se dirigiam para a fronteira portuguesa, a fim de fazerem a incursão que em 5 de Outubro se realizou até Vinhais, abandonou os conspiradores, que acompanhava, e retirou para Portugal onde foi preso.

Pelo exposto recebe a querela articulada do Ministério Público, que valerá oportunamente como libelo, e pronúncia como autores do crime de rebelião, previsto pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 e punido com a pena do artigo 170.º do Código Penal, os querelados padre António Nogueira, pároco da freguesia de Sibães, de Terras do Bouro, homisado em Espanha, e António José Machado, casado, da freguesia de Vilaverde, de Amares, preso no forte do Alto do Duque, sem admissão de fiança.

Passem-se mandados de captura contra o indiciado padre António Nogueira, que serão enviados ao respectivo administrador do concelho.

Intime-se este despacho no Ministério Público e ao indiciado preso.

Enviem-se os boletins para o registro criminal.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1912. = O Juiz auxiliar de investigação de crimes de rebelião, Francisco de Sales Pinto de Mesquita Carvalho.

Porto, 26 de Março de 1912. = O Escrivão do segundo officio, Valeriano Pereira de Carvalho. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Campos Paiva.

JUIZO DE DIREITO DO 1.º DISTRITO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Editos de dez dias

64 Pelo tribunal do 1.º distrito criminal da comarca do Porto, cartório do escrivão Valeriano Pereira de Carvalho, correm editos de dez dias, para citação dos réus padre Albino Frederico, morador que foi na cidade de Bragança, e padre Elísio Filinto Afonso, de Rebordinhos, daquela comarca, actualmente ausentes em parte incerta no Reino de Espanha, nos termos e para os fins do § 1.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911, prazo que será contado desde a data da publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo, sob pena de correr o processo à revelia, a fim de assistirem aos termos do processo crime que lhes move o Ministério Público, no qual foi dada a querela e pronúncia que seguem:

Querela

Mostram os autos que os arguidos padre Albino Frederico, de Bragança, e padre Filinto Elísio Afonso, de Rebordinhos, concelho de Bragança, e actualmente ausentes em Espanha, cometeram o crime previsto e punido pelo § 1.º do artigo 173.º do Código Penal referido ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, o que se deduz dos factos que abaixo são articulados. O Ministério Público dá por isso, contra elles, querela pública, articulada nos termos do § único do artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1911 e provará o seguinte:

- 1.º Que na madrugada de 4 de Outubro último se deu um levantamento em que entraram populares das povoações de Sortes, Rebordinhos, Vidoedo e outras do concelho de Bragança;
2.º Que este levantamento constituiu uma manifestação de rebelião contra a forma republicana do Governo Português e teve por fim ajudar a restabelecer a monarchia, fazendo coro com as hostes do Paiva Couceiro, que no mesmo dia a esperaram em Bragança;
3.º Que este levantamento foi provocado pelo toque a rebate dos sinos das povoações acima referidas;
4.º Que os excitadores deste levantamento foram os arguidos;
5.º Que vendo o movimento perdido fugiram para Espanha;
6.º Que nestes termos e pelo mais que dos autos consta deve a presente querela ser recebida e a accusação ser julgada procedente e provada e os arguidos condenados na pena citada e nas custas o selos do processo.
Testemunhas: João Silvino, casado, alfaiate, de Loução (quarta); António José Pires Madureira, solteiro, chefe da estação de Sortes (quinta); Francisco António Gonçalves Xavier, solteiro, estudante, de Rebordões (sexta); padre Anibal Augusto Madureira, solteiro, pároco de Nogueira (sétima); Albano da Ressurreição Costa, casado, natural de Bragança (décima primeira); Maria Emilia Gonçalves Xavier, casada, de Rebordões (décima segunda). Lisboa, 26 de Janeiro de 1912. = Carvalho.

Despacho de pronúncia

Recebeu a querela articulada do Ministério Público (artigo 2.º, § único, do decreto de 23 de Outubro de 1911).

Mostram os autos que os arguidos padre Albino Frederico e padre Filinto Elísio Afonso, de Rebordinhos, ambos do concelho de Bragança, e actualmente ausentes em Espanha, na madrugada de 4 de Outubro findo excitaram ao motim em levantamento os populares das povoações de Sortes, Rebordinhos, Vidoedo e outras do mesmo concelho, e o qual constituiu numa manifestação de rebelião que tinha por fim destruir ou mudar a forma republicana de governo para estabelecer a forma de governo monarchica.

Mostra-se mais que esse levantamento foi prevenido pelo toque a rebate dos sinos das povoações acima indicadas.

Mostra-se mais que, assim, cometeram os arguidos o crime publico previsto e punido pelo § 1.º do artigo 173.º do Código Penal referido ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

Como autores dêsse crime indicio os mesmos arguidos sem admissão de fiança.

Intime-se este despacho ao Ministério Público nem como aos indiciados quando presos.

Passes mandados de captura contra os arguidos.

Envie-se boletins ao registro criminal e o Sr. escrivão cumpra no mais o seu regimento.

Lisboa, 30 de Janeiro de 1912. = Manuel Vicente Valejo Temudo.

O arguido padre Elísio Filinto Afonso, também figura nos autos como padre Filinto Elísio Afonso.

Porto, 26 de Março de 1912. = O Escrivão do segundo officio, Valeriano Pereira de Carvalho. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Campos Paiva.

JUIZO DE DIREITO DO 1.º DISTRITO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Editos de dez dias

65 Pelo tribunal do 1.º distrito criminal da comarca do Porto, cartório do escrivão Valeriano Pereira de Carvalho, correm editos de dez dias, para citação do réu Francisco António, soldado reformado n.º 3:230 da 4.ª companhia da circunscrição do norte da Guarda Fiscal, filho de Francisco Claro e de Luísa Vaz, natural da freguesia

de Edral, concelho de Vinhais, actualmente ausente em Espanha, nos termos e para os fins do § 1.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911, prazo que será contado desde a data da publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo, sob pena de correr o processo à revelia, a fim de assistir aos termos do processo crime que lhe move o Ministério Público, no qual foi dada a querela e pronúncia que seguem:

Querela

Mostram os autos que Francisco António, soldado reformado da Guarda Fiscal, n.º 3:230, cometeu o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo são articulados. O Ministério Público dá por isso contra elle querela pública, articulada para valer ulteriormente como libelo, nos termos do § único do artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1911 e provará o seguinte:

- 1.º Que o arguido se ausentou para Espanha em princípios do mês de Outubro último;
2.º Que foi juntar-se às hostes dos conspiradores que se acham naquele país e tem trabalhado para destruir a forma republicana do Governo Português e restabelecer a monarchia;
3.º Que tem sido visto varias vezes nas povoações fronteiriças juntamente com outros conspiradores, sob o comando de D. João de Almeida;
4.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querela ser recebida e a accusação ser julgada procedente e provada e o réu condenado na pena citada e nas custas e selos dos autos.
Testemunhas: João Paula, casado, lavrador, de Vilarelho da Raia, concelho de Chaves; Tiago Sanches, casado, lavrador, da mesma povoação; Adelino Calvão, casado, ferreiro, do mesmo lugar; Domingos Dias, viuvo, lavrador, do mesmo lugar; Matilde Pires, casada, agenciária, do mesmo lugar. Lisboa, 5 de Janeiro de 1912. = Carvalho.

Despacho de pronúncia

Recebeu a querela articulada do Ministério Público (artigo 2.º, § único, do decreto de 23 de Outubro de 1911);

Mostram os autos que o arguido Francisco António, soldado reformado da Guarda Fiscal n.º 3:230 de matricula, se ausentou para Espanha em princípios do mês de Outubro findo para se alistar nas hostes dos conspiradores que ali se encontram e os quais tem por fim destruir ou mudar a forma republicana de governo para restabelecer a forma de governo monarchico;

Mostra-se mais que o arguido tem sido visto em companhia de outros conspiradores em algumas povoações fronteiriças, estando aqulle e estes debaixo do comando de D. João de Almeida;

Mostra-se mais que o arguido cometeu o crime publico previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, combinado com o artigo 170.º do Código Penal.

Como autor dêsse crime indicio o mesmo arguido sem admissão de fiança.

Intime-se este despacho ao Sr. Delegado.

Envie-se boletim ao registro criminal e o Sr. Escrivão cumpra o mais do seu regimento.

Cite-se editalmente o arguido, que se encontra ausente na conformidade do que preceitua o artigo 14.º do decreto de 23 de Outubro de 1911.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1912. = Manuel Vicente Valejo Temudo.

Porto, 26 de Março de 1912. = O Escrivão do segundo officio, Valeriano Pereira de Carvalho. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Campos Paiva.

EDITOS DE DEZ DIAS

66 Pelo juizo de direito do 2.º distrito criminal da comarca do Porto, cartório do escrivão Manuel Caetano de Oliveira, correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação dêsse anúncio no Diário do Governo, citando os reus padre Sebastião Pinto da Rocha, padre Manuel Martins de Sá Pereira, Alvaro de Pinho Campos, Alberto Ferreira, padre Joaquim Manuel Gonçalves e Dantas de Barros, actualmente em parte incerta, para, dentro do dito prazo de dez dias, comparecerem no tribunal do 2.º distrito criminal em S. João Novo, desta cidade, a fim de, nos termos do § 3.º do artigo 14.º, da lei de 23 de Outubro último, assistirem aos termos do processo de querela que lhes move o Ministério Público, sob pena de revelia.

A querela, despacho de pronúncia e rol de testemunhas, lançadas no processo, são como seguem:

Querela

Mostram os autos que Sebastião Pinto da Rocha, s. presbítero, residente em Viana do Castelo; Manuel Martins de Sá Pereira, s. prior de Caminha e ali residente; Alvaro de Pinho Campos, s. proprietário, residente em Viana do Castelo; Alberto Ferreira, c. empregado dos Caminhos de Ferro do Minho, também residente em Viana e todos ausentes em parte incerta; José Joaquim Fernandes da Silva Braga, c. tipógrafo; António José Gonçalves, c. sacristão da Igreja de S. Domingos, de Viana, e Manuel de Sousa Abreu e Lima, c. p., estes de Viana e actualmente presos, cometeram o crime previsto e punido pelo artigo 172.º do Código Penal, com referência ao artigo 144.º do mesmo código, o que se deduz dos factos que abaixo se seguem articulados.

O Ministério Público dá, por isso, contra elles, querela pública articulada, para valer ulteriormente como libelo, nos termos do § único do artigo 2.º, da lei de 23 de Outubro de 1911, e provará o seguinte:

- 1.º Que na cidade de Viana do Castelo havia uma conjuração, da qual faziam parte os arguidos, e que se destinava a destruir a forma republicana do Governo Português e a restabelecer a monarchia;
2.º Que os trabalhos dessa conjuração começaram a adquirir a maior intensidade desde Junho do ano passado;
3.º Que o movimento revolucionário, planeado

pelos conspiradores, devia estalar na mesma ocasião em que os conspiradores de Espanha entrassem em Portugal, e facilitaria essa incursão;

4.º Que os conjurados passaram clandestinamente armamento de Espanha para Portugal, e que esse armamento se destinava a servir a revolução;

5.º Que um dos projectos da conjuração era atacar, no dia do movimento revolucionário, a carreira de tiro de Santa Luzia e varias casas onde se supunha que os republicanos tinham armamento, para dêle se apoderarem, bem como fazerem represalias e atentados contra os republicanos;

6.º Que o arguido padre Sebastião era um dos mais activos agentes da conjuração, e considerado como um dos seus dirigentes;

7.º Que estava em relações com os conspiradores de Espanha, recebendo correspondência d'elles, por intermédio do co-réu Alberto Ferreira;

8.º Que tentou aliciar o sargento reformado Domingos dos Santos, e pediu a este que aliciasse sargentos de infantaria 3 e artilharia 5;

9.º Que foram encontrados em sua casa manifestos revolucionários de Paiva Couceiro e Homem Cristo, tendo elle distribuido varios dêsse manifestos;

10.º Que distribuiu armamento por varios conjurados, tendo entregado pistolas ao Alberto Ferreira, ao Silva Braga e ao Gonçalves, encarregando este último de, por sua vez, fazer entrega dalgumas pistolas a varias pessoas;

11.º Que, efectivamente o Gonçalves recebeu as pistolas e entregou uma ao Silva Braga e outra ao sargento Domingos dos Santos;

12.º Que no mês de Junho ou Julho do ano passado o Silva Braga foi a Espanha por ordem de Manuel de Sousa de Abreu e Lima, tratar de assuntos respeitantes à conjuração, que a esse tempo já existia em Viana;

13.º Que foi por Caminha entender-se com o padre Sá Pereira e voltou a conferenciar com elle no seu regresso daquele país;

14.º Que no dia 8 de Setembro último o Silva Braga voltou a Caminha com o fim de conferenciar com o padre Sá Pereira sobre o armamento que devia vir de Espanha, parte do qual se destinava aos conjurados de Viana e parte aos de Braga;

15.º Que esta viagem do Silva Braga a Caminha por causa do armamento foi motivada por um emissário dos conspiradores de Braga, que foi a Viana buscar informações sobre o assunto e que ficou nesta cidade à espera da resposta que o Silva Braga trouxe de Caminha;

16.º Que aquella remessa ainda não tinha chegado e o telegrama de fl. ... foi a resposta que o emissário deu para Braga, servindo-se duma terceira pessoa e de palavras simbólicas;

17.º Que o mesmo Silva Braga tentou aliciar para a conjuração a testemunha Luciano Preza;

18.º Que recebeu duas pistolas, uma do padre Sebastião e outra de Manuel de Sousa, as quais foram encontradas em casa de Maria de Azevedo, na busca a que a autoridade administrativa procedeu na referida casa;

19.º Que no verão findo o arguido Manuel de Sousa de Abreu e Lima pretendeu ir a Espanha para conferenciar com o Dr. Assis Teixeira que é um dos conspiradores refugiados naquele país;

20.º Que tendo sido informado pelo prior de Caminha de que não podia passar sem salvo-conduto, o mesmo Manuel de Sousa deixou ao reitor a carta de fl. 100 para este a fazer chegar às mãos do Dr. Assis;

21.º Que essa carta, embora escrita em termos simbólicos, indica claramente a cumplicidade do seu autor na conjuração;

22.º Que este arguido foi a livraria Preza buscar uma pistola que o padre Sebastião ali deixou ficar para elle;

23.º Que o padre Sá Pereira era o encarregado de introduzir em Portugal o armamento para o movimento de rebelião a que a conjuração se destinava;

24.º Que o arguido Alberto Ferreira recebeu do padre Sebastião uma pistola com onze cargas, por intermédio do Gonçalves;

25.º Que trouxe correspondência dos conspiradores de Espanha para o padre Sebastião e levou correspondência de Viana para Tuy;

26.º Que trouxe de Espanha caixas com cargas para pistolas;

27.º Que para se não ver comprometido lançou, quando suspeitou da sua prisão, uma pistola à retrete da estação do caminho de ferro, e escondeu outra no sobrado de casa;

28.º Que nos princípios de Setembro foi a Braga falar com o Joaquim Vilela, um dos chefes do complot de Braga, por causa do armamento que havia de vir de Espanha e que era destinado aos conspiradores de Braga;

29.º Que em Espanha recebeu do padre Gonçalves, outro conspirador também querelado, dois bilhetes, um para o padre Sebastião, relativo à conspiração de Viana, outro para o Joaquim Vilela, de Braga, relativo ao armamento para os conspiradores desta cidade;

30.º Que entregou esses bilhetes aos destinatários, tendo ido a Braga e Viana para esse fim;

31.º Que no mês de Julho do ano passado o arguido Alvaro de Campos procurou aliciar para o movimento revolucionário a testemunha António Pires de Sousa Andrade, pedindo-lhe que os auxiliasse e entregando-lhe para esse fim uma pistola com 19 cargas;

32.º Que os arguidos confessaram o crime, alguns d'elles ditaram as suas próprias declarações em circunstâncias de absoluta independência, como o provam todas as testemunhas do corpo de delito que assistiram aos interrogatórios, as quais são testemunhas qualificadas pela elevada categoria social que occupam, como o provam as testemunhas n.ºs 44, 45 e 46, que também foram interrogadas como arguidos e como se prova ainda pelos documentos de fl. 100, 104 e 183, respectivamente escritas pelos arguidos Manuel de Sousa, padre Sá Pereira e padre Sebastião;

33.º Que por estes fundamentos e pelo mais que dos autos constam, deve a presente querela ser recebida e a accusação ser julgada proce-

dente e provada e os arguidos condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

**Testemunhas:**  
João Loureiro da Rocha Barbosa Vasconcelos, s. professor, de Viana (8); Lucínio Gonçalves Preza, s. sargento cadete, da Escola de Guerra, de Lisboa (12); Antonio dos Santos Magalhães Moutinho, s. alferes de infantaria n.º 3, Viana (13); Arnaldo Viana, c. sargento de infantaria n.º 3, de Viana (14); António José de Azevedo Jaéns, s. proíbitero, de Venade, concelho de Caminha (15); João Filipe Martins Branco, s. engenheiro de Viana (16); Reinaldo de Sousa Lima, c. fogueteiro, de Viana (17); José Gomes da Silva Ramos, s. médico, de Viana (20); João Baptista Pereira Viana, c. farmacêutico, de Viana (24); Jasino Elias Gonçalves Franco, c. secretário da Administração do concelho de Caminha e aí residente (25); Domingos dos Santos, c. sargento, de Viana (26); Antonio Pereira de Sousa Andrade, c. operador cinematográfico, de Caminha (27); Rodrigo Luciano Abreu Lima, s. escriptorário no Banco de Portugal, residente em Viana (28); Fernando Soares Brandão, s. n. de Viana (29); João Afonso Pinto de Campos, s. estuador, do Affe, concelho de Viana, onde reside.

Do processo ainda resultam indícios contra outros arguidos, principalmente contra Francisco Calheiros, Rocha Paris e padre Mendes.

É de crer que também tomassem parte na conspiração e tudo consta dos autos a respeito d'elles autoriza esta presunção. Como, porém, há menos indícios contra estes arguidos do que contra os outros, contra os quais, além de indícios há provas, o Ministério Público em caso de dúvidas em processos de tanta gravidade e tendo um dos arguidos um velho quasi septuagenário, docente no hospital, não querelo contra estes, salvo procedimento criminal se de futuro apparecerem outros elementos de culpa contra elles.

Mostram também os autos do presente processo, e os do processo apenso, que Joaquim António Pereira Vilela, c., comerciante; Gabriel Maia, s., empregado de comércio; José Ribeiro Braga, s., presbítero; Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares, c., dentista; Joaquim Manuel Gonçalves, s., presbítero, e Dantas de Barros, estudante de direito, todos residentes em Braga e actualmente presos, com excepção dos dois últimos que se acham em Espanha, cometeram o crime previsto e punido pelo artigo 172.º do Código Penal com referência ao artigo 144.º do mesmo Código, o que se deduz dos factos que abaixo vão articulados. O Ministério Público dá também contra elles querela pública e provará o seguinte:

1.º Que na cidade de Braga havia uma conjuração da qual faziam parte os arguidos e que se destinava a destruir a forma republicana do Governo Português e a restabelecer a monarchia;

2.º Que a conjuração de Braga tinha estreitas ligações com a de Viana do Castelo, por isso que era por intermédio dos conspiradores de Viana que os de Braga tratavam da aquisição do armamento destinados aos conspiradores desta cidade;

3.º Que os trabalhos dos conspiradores de Braga também se destinavam a auxiliar e concorrer para o bom êxito da incursão de Paiva Couceiro, devendo o movimento revolucionário de Braga estalar na mesma ocasião em que os conspiradores de Espanha entrassem em Portugal para restabelecerem a monarchia, por meio duma acção conjunta;

4.º Que o arguido Vilela confessou o crime de que é acusado, no commissariado de policia de Braga, como se vê dos autos de fl. 8 a 11 e 61 a 62;

5.º Que o mesmo fez o arguido Gabriel Maia, como se vê dos autos de fl. 12 a 17 e 18 a 20;

6.º Que este arguido voltou a fazer a confissão do crime em Viana do Castelo, quando ali foi prestar declarações por ser um dos delegados do *complot* de Braga para o de Viana, o que se vê do auto de fl. do processo apenso;

7.º Que também fizeram a confissão do crime os arguidos Dourães e padre Ribeiro Braga, como se vê dos autos de fl. 31, 57 e 65, relativos ao Dourães, e 21, 40 e 54 relativos ao padre Ribeiro Braga;

8.º Que todos estes arguidos voltaram a fazer a confissão do crime perante o juiz de direito da comarca de Braga, quando foram entregues ao poder judicial como se vê dos respectivos autos de perguntas de fl. ;

9.º Que os arguidos confessaram o crime em circunstâncias de completa independência e sem coacção como o provam as testemunhas que assistiram aos interrogatórios e como o provam alguns dos individuos que foram acusados no presente processo e interrogados como arguidos, como Sebastião Cunha, Ferreira Pinto, Dr. Alvaro Abreu, etc.;

10.º Que todos os arguidos se retrataram perante o juiz de investigação criminal alegando motivos fúteis, irrisórios e inacreditáveis, os quais, por isso mesmo, mais confirmam a sua culpa;

11.º Que os arguidos Vilela, Dourães e padre Braga, eram os principais agentes da conspiração;

12.º Que o arguido Vilela estava em comunicação com o padre Gonçalves, refugiado em Espanha, e daí recebia informações sobre assuntos que se prendiam com os trabalhos dos conspiradores em Espanha, com a passagem de armamento para o *complot* de Braga e com a organização e trabalhos deste *complot*;

13.º Que em princípios de Setembro último veio a Braga um delegado do *comitê* revolucionário de Viana, Alberto Ferreira, por causa do armamento destinado aos conspiradores de Braga, e deu conta da sua missão numa conferência que se realizou em casa do arguido Vilela e à qual assistiram, além do Vilela, o Dourães e o padre Braga;

14.º Que o arguido Dourães foi quem mandou chamar, por intermédio do empregado Gabriel Maia, os individuos que assistiram à conferência realizada no Monte de S. Gregório;

15.º Que essa reunião foi provocada por causa da vinda, a Braga, do delegado do *complot* de Viana e com o fim de nela se resolver sobre a vinda do armamento para Braga;

16.º Que na mesma reunião se falou na necessidade de organizar os grupos que deviam tomar parte no movimento de rebelião que se planeava e no papel que esses grupos deviam desempenhar no dia da revolução;

17.º Que nessa reunião o Dourães ameaçou quem revelasse o que nela se passou;

18.º Que este arguido convidou o Miguel Soutomaior a que emprestasse o seu carro (automóvel) à condução do armamento que devia vir de Viana, nas condições que largamente se acham referidas nestes autos;

19.º Que este arguido foi quem distribuiu pistolas automáticas pelo Gabriel Maia, Vilela, padre Braga, João de Azevedo, etc., e esta distribuição já foi feita para armar aqueles individuos para o movimento revolucionário que se preparava;

20.º Que os documentos de fls. 66, 67, 68 e 69, que lhe foram encontrados, são mais uma confirmação, aliás desnecessária, da sua culpa no crime de que é acusado;

21.º Que os documentos de fls. 217 e seguintes, escritos pelo arguido Gabriel Maia, são também uma confirmação, aliás desnecessária, da culpa não só deste arguido como do Vilela e do Dourães, e a condenação, se necessária fôsse, dos artificios e falsidades que alegaram para se retractarem;

22.º Que este arguido (Gabriel Maia) foi o delegado dos conjurados de Braga incumbido de ir a Viana buscar informações sobre o armamento que devia vir de Espanha para Braga;

23.º Que ali foi, efectivamente, no dia 7 de Setembro último, com aquela missão, tendo recebido do Dourães 10\$000 réis para despesas de viagem;

24.º Que se desempenhou do encargo nas condições que os autos largamente referem;

25.º Que foi também este arguido quem fez os convites para a reunião do Monte de S. Gregório, à qual assistiu;

26.º Que o arguido, padre Braga, além da interferência que, juntamente com o Dourães e o Vilela, tomou nos principais actos da conjuração, que ficam referidos, também distribuiu pistolas automáticas, tendo dado, pelo menos, uma à testemunha Carlos de Moraes Sarmento, e outra à testemunha António de Jesus, a quem pediu segredo no acto da entrega;

27.º Que o arguido, padre Joaquim Gonçalves, se homisiou, fugindo para Espanha, e foi juntar-se aos conspiradores que, naquele país, trabalhavam pela destruição do regime republicano e restauração da monarchia;

28.º Que daí se entendia com os conjurados de Braga, aos quais incitava na sua obra de rebelião;

29.º Que era este arguido quem arranjava em Espanha o armamento destinado aos conspiradores de Braga;

30.º Que o arguido Dantas de Barros, antes de se refugiar em Espanha, se carteara com o padre Gonçalves sobre assuntos de conspiração;

31.º Que fugiu para Espanha e foi juntar-se aos conspiradores, que se acham naquele país, com os quais trabalha pela restauração da monarchia;

32.º Que todos os arguidos eram considerados como chacinários e inimigos da República, mesmo antes de virem à luz os factos de que são acusados no presente processo;

33.º Que por estes fundamentos, e pelos mais que dos autos constam, deve a presente querela ser recebida, e a acusação ser julgada procedente e provada, e os arguidos condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

**Testemunhas**

António de Jesus, c. vendeiro, residente na Praça do Conde de Agrolongo, Braga, (1); Carlos Xavier de Moraes Sarmento, c. agenciário, residente em Santo Estêvão de Penaco, Braga, (4); Manuel de Jesus Sousa Rocha, s. policia n.º 21, Braga, (7); Fernando Soares Brandão, s. n. de Viana do Castelo (8); João Baptista Pereira Viana, c. farmacêutico, de Viana do Castelo (9); João Manuel da Silva, c. policia n.º 50, de Braga (11); João Marques da Silva Pereira de Vasconcelos, s. ajudante do conservador do registo predial, de Braga (13); Bento de Oliveira, c. recebedor do concelho de Braga (15); António Pedro da Costa Veiga, s. professor official, residente em Braga (17); Sebastião Santos da Cunha, c. negociante, residente na Rua Nova de Sousa, Braga; João Ferreira Pinto, c. mestre de pedreiro, residente na mesma rua; Miguel da Cunha Velho Sotomaior, c. p. residente na freguesia de S. Martinho de Dunel, Braga.  
Lisboa, 2-2-912.—Carvalho.

**Despacho de pronúncia**

Vê-se dos autos, que havia organizada na cidade de Viana do Castelo, pelo menos, desde os princípios de Junho de 1911, uma conspiração, para o fim de destruir o regime republicano e restaurar a monarchia, conspiração que devia traduzir-se em actos revolucionários na ocasião em que pela fronteira houvesse a incursão armada, dirigida por Paiva Couceiro, e em que noutros pontos do país se dessem movimentos revolucionários monarchicos;

Vê-se mais que nesta conspiração entravam diversos individuos e entre elles os arguidos, padre Sebastião Pinto da Rocha, padre Manuel Martins de Sá Pereira, José Joaquim Fernandes da Silva Braga, Manuel de Sousa de Abreu de Lima, Alberto Ferreira, Alvaro de Pinho e Campos e António José Gonçalves, sendo o arguido padre Sebastião Pinto da Rocha um dos chefes ou directores de tal conspiração e o arguido padre Manuel Martins de Sá Pereira quem se encarregava da passagem para Portugal do armamento vindo de Espanha e que era destinado ao *complot* monarchico de Viana do Castelo e ao *complot* monarchico que também havia na cidade de Braga;

Vê-se mais que o *complot* monarchico de Viana

do Castelo mantinha relações e correspondência com os conspiradores que se encontravam em Espanha, e que essa correspondência era principalmente trazida de Espanha pelo arguido Alberto Ferreira, que também ia a Braga levar correspondência, da mesma proveniência, destinada ao *complot* de Braga, serviço que este arguido desempenhava facilmente por, sendo empregado dos Caminhos de Ferro, poder transitar nos comboios sem despertar suspeitas;

Vê-se mais que em Viana do Castelo foi introduzido armamento, especialmente pistolas automáticas e cargas para as mesmas, sendo delas feita uma larga distribuição, distribuição de que se encarregaram principalmente os arguidos padre Sebastião Pinto da Rocha e António José Gonçalves, parecendo todavia que este último arguido era um agente secundário da conspiração;

Vê-se mais que o arguido padre Sebastião Pinto da Rocha procurou aliciar para a conspiração o sargento reformado Domingos dos Santos, a quem também encarregou, aproveitando-se das suas relações com militares, de aliciar sargentos dos regimentos de infantaria e de artilharia que fazem parte da guarnição militar de Viana, que o arguido José Joaquim Fernandes da Silva Braga procurou aliciar o sargento cadete, estudante da Escola de Guerra, Lucínio Gonçalves Preza, a quem prometeu a entrega de uma carabina poucas horas antes de estalar o movimento revolucionário, e que o arguido Alvaro Pinho e Campos procurou aliciar Antonio Peres de Sousa Andrade a quem chegou a dar uma pistola automática e dezanove cargas;

Vê-se mais que o arguido José Joaquim Fernandes da Silva Braga não só foi a Espanha por incumbência do arguido Manuel de Sousa e Abreu e Lima entender-se com os conspiradores dali acerca da planeada conspiração em Viana, como também foi no dia 8 de Setembro findo, à noite, a Caminha a tratar com o arguido padre Manuel Martins de Sá Pereira da passagem de armamento para os conspiradores da cidade de Braga, sendo esta ida a Caminha provocada pela vinda a Viana dum emissário dos conspiradores de Braga que para tal fim procurou o arguido Alberto Ferreira, emissário que se hospedou em casa do arguido Silva Braga e enviou para Braga o telegrama cuja cópia se encontra a fl. 475 no qual participava em termos simbólicos que o armamento que os conspiradores de Braga esperavam, ainda não havia chegado, armamento que vinha de Espanha e de cuja passagem estava encarregado o arguido padre Manuel Martins de Sá Pereira, sendo uma parte d'ele destinada também aos conspiradores de Viana;

Vê-se mais que o arguido Manuel de Sousa de Abreu de Lima foi a Caminha com o intuito de por ali passar para Espanha, a fim de se encontrar e conferenciar com o Dr. Assis Teixeira, conspirador que se encontra em Espanha, sobre assuntos da planeada conspiração, e como não pudesse fazer essa passagem, deixou ao arguido padre Sá Pereira a carta escrita a lapis de fl. 100 na qual, pôsto que em linguagem simbolica muito usada pelos conspiradores, bem se manifesta a sua participação na conspiração;

Vê-se mais que das pistolas distribuídas pelos conspiradores foram apreendidas duas, que o arguido Silva Braga tinha em seu poder e que foram encontradas escondidas na casa de Maria de Azevedo, juntamente com grande número de cargas, bem como foi apreendido um carregador para pistolas do arguido Alberto Ferreira pretendia esconder, já depois de preso, e que pertencia a duas pistolas que o mesmo tinha em seu poder e que fez desaparecer quando suspeito que ia ser preso, pistolas, carga e carregador que estão apenas a este processo, assim como o estão também a pistola e cargas que a testemunha António Peres de Sousa Andrade foram entregues pelo arguido Alvaro de Pinho e Campos;

Vê-se mais que um dos planos dos conspiradores era atacar, no dia do movimento revolucionário, a carreira de tiro de Santa Luzia, e várias casas onde se supunha que os republicanos tinham armamento, a fim de se apoderarem deste armamento e das armas e munições da carreira de tiro, bem como exercerem violências contra os cidadãos considerados republicanos;

Vê-se mais que os arguidos, quando em Setembro findo foram presos pela autoridade administrativa de Viana, confessaram perante esta alguns dos factos que haviam praticado e demonstrativos da conspiração de que faziam parte, retractando-se depois na investigação judicial, e alegando que tais declarações consignadas nos autos administrativos não tinham sido por elles feitas, sendo por coacção sobre elles exercida que assinaram e rubricaram tais autos; é certo porém que a investigação mostra, sem sombra de dúvida, que muitas dessas declarações consignadas naqueles autos administrativos, eram verdadeiras, devendo daqui concluir-se que é completamente infundada a arguida falsidade de tais declarações.

Todos estes factos, e tudo o mais que consta do processo, formam indícios suficientes de que os sete mencionados arguidos se haviam concertado e combinado e fixado a sua resolução de destruir o regime republicano e restaurarem a monarchia, tendo praticado vários actos preparatórios para a execução do seu intento, o que constitui o crime de conjuração previsto pelo artigo 172.º do Código Penal e punido com a pena do artigo 144.º do mesmo Código, visto o disposto no § unico do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, havendo ainda motivo para fundamentadamente se suspectar que muitas outras pessoas, além dos arguidos referidos, faziam parte da conjuração ou estavam, pelo menos, na disposição de a auxiliar.

Vê-se do processo apenso, relativo à cidade de Braga, e ainda deste processo que, pelo menos, desde os princípios do verão do ano findo, se havia organizado em Braga uma conspiração para o fim de destruir o regime republicano e restaurar a monarchia, conspiração de que faziam parte os arguidos padre José Ribeiro Braga, Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares, Joaquim An-

tónio Pereira Vilela, Gabriel Maia, padre Joaquim Manuel Gonçalves, que foi professor do Seminário de Santo Antonio, e Luis Gonzaga, de Braga, e Dantas de Barros, estudante de direito na Universidade de Coimbra, e filho do juiz de direito da comarca de Vila Verde, Dr. Barros, estes dois últimos homisiados em Espanha e os restantes presos no forte do Alto do Duque, havendo ainda motivo para fundamentadamente se suspectar de que muitos outros individuos faziam parte dessa conspiração, ou estavam pelo menos na disposição de a auxiliar;

Vê-se mais que entre os conspiradores da cidade de Braga e os conspiradores da cidade de Viana do Castelo havia intimas relações, sendo por intermédio d'estes que aqueles tratavam da aquisição do armamento de que necessitavam;

Vê-se mais que a conspiração monarchica de Braga havia de manifestar-se em actos revolucionários quando tivesse lugar a esperada incursão armada de Paiva Couceiro e se dessem illicitos movimentos revolucionários monarchicos noutros pontos do país, devendo, por ocasião d'esse movimento revolucionário, ser exercidas violências contra os cidadãos que em Braga eram considerados como republicanos;

Vê-se mais que os arguidos padre Joaquim Manuel Gonçalves e Dantas de Barros, tendo ido para Espanha, dali continuaram a conspirar com os demais arguidos, mantendo com estes intimas relações e correspondência activa por meio da qual eram dadas as instruções necessárias e feitas as combinações precisas para o bom êxito da conspiração, sendo Alberto Ferreira, arguido no processo de Viana do Castelo, quem principalmente trazia a correspondência daqueles conspiradores, correspondência que era recebida pelo arguido Joaquim António Pereira Vilela e depois comunicada aos demais conspiradores;

Vê-se mais que, em princípios de Setembro findo, o arguido Pereira Vilela recebeu uma carta do arguido padre Joaquim Manuel Gonçalves, trazida para aquele, Alberto Ferreira, na qual se tratava, principalmente, da passagem de armamento para os conspiradores de Braga; em seguida à recepção de tal carta o arguido Pereira Vilela mandou chamar a sua casa, pelo arguido Gabriel Maia, os arguidos padre José Ribeiro Braga e Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares, que ali se juntaram, sendo então resolvido fazer-se uma reunião no monte de S. Gregório, subúrbios de Braga, onde o assunto seria discutido e combinada a forma por que esse armamento seria introduzido em Braga, armamento que devia vir de Viana para Braga, assim como foi resolvido enviar um telegrama, em cifra combinada, quando fosse preciso voltar a Braga, aquele Alberto Ferreira, telegrama que foi realmente expedido no dia 7 de Setembro e que é aquele que se encontra, por cópia, a fl. 474 d'este processo e a fl. 265 do processo apenso;

Vê-se mais que a introdução, em Braga, do esperado armamento, se faria por meio de automóveis, um dos quais estaria em S. Pedro de Maximinos, proximo de Braga, e para este seria mandado o armamento que um automóvel de Viana traria até ali, havendo umas senhas para os dois automóveis se reconhecerem, e até o arguido Dourães Castro pretendeu conseguir que Miguel da Cunha Velho Soto Maior, de Braga, cedesse para isso o seu automóvel e se prestasse a guiá-lo;

Vê-se mais que depois da reunião de S. Gregório foi resolvido que, por não ter chegado o armamento, nem, segundo parece, o Alberto Ferreira ter vindo a Braga, apesar daquele referido telegrama que lhe foi enviado, o arguido Gabriel Maia fôsse a Viana do Castelo falar com os conspiradores dali, especialmente com o padre Sebastião Pinto da Rocha e Alberto Ferreira, sobre a vinda do armamento;

Vê-se mais que o arguido Gabriel Maia partiu para Viana no dia 8 de Setembro e dali enviou o telegrama cuja copia se encontra a fl. 475 d'este processo e fl. 286 do processo apenso, no qual em linguagem simbolica dava a noticia de que o armamento ainda não tinha chegado a Viana, telegrama que foi expedido depois de conferências com os arguidos no processo de Viana, padre Sebastião Pinto da Rocha e José Joaquim Fernandes da Silva Braga, conferência em que foi resolvida a ida a Caminha, nessa mesma noite, do Silva Braga, a fim de saber do padre Manuel Martins de Sá Pereira, também arguido no processo de Viana, o que havia acerca do armamento, pois era este padre Sá Pereira o que estava encarregado de fazer passar o armamento de Espanha para Portugal, e no dia seguinte o arguido Gabriel Maia regressou a Braga trazendo aos conspiradores a noticia dada por aquele padre Sá Pereira de que só daí a três dias é que o armamento poderia chegar.

Vê-se mais que, para a referida reunião no Monte de S. Gregório, os avisos ou convites foram feitos pelo arguido padre José Ribeiro Braga, e principalmente pelo arguido Gabriel Maia, tendo este assistido a ela, assim como o arguido Dourães Castro, que até ameaçou de morte aqueles dos presentes a essa reunião que denunciasssem o que ali se passava.

Vê-se mais que os arguidos padre José Ribeiro Braga e Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares eram, na conspiração de Braga, uns dos principais agentes, e até este padre José Ribeiro Braga foi procurado por um individuo enviado do Porto pelos conspiradores dali, como se vê da certidão de fl. 309 do processo apenso, para o fim de por elle serem fornecidas pistolas para os conspiradores do Porto.

Vê-se mais que o arguido Dantas de Barros que enquanto esteve em Braga, antes de ir para Espanha juntar-se aos conspiradores que ali estão, era um agente importante e activo da conspiração de Braga, continuou depois de homisiado a manter relações com os individuos que faziam parte da conspiração.

Vê-se mais que pelos arguidos Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares e padre José Ribeiro Braga, especialmente pelo primeiro, foi feita uma larga distribuição de pistolas automáticas; das quais foram apreendidas três que estão apenas ao respectivo processo.

Vê-se mais que os arguidos padre José Ribeiro Braga, Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares, Joaquim António Pereira Vilela e Gabriel Maia, quando foram presos, confessaram perante o comissário de policia de Braga diversos factos por eles praticados, demonstrativos da sua participação na conspiração, e até igual confissão foi pelo Gabriel Maia feita perante o administrador do concelho de Viana do Castelo, confissão que repetiram quando, depois de entregues ao tribunal de Braga, foram interrogados pelo respectivo juiz, e, posto que os mesmos arguidos tivessem depois na investigação judicial negado a verdade de tais confissões, alegando violências e coacção, o processo de investigação prova que realmente confessaram os factos que constam dos respectivos autos e que é menos verdadeira aquela sua arguição.

Todos estes factos e tudo o mais que consta dos autos, fornecem indícios suficientes de que os arguidos: padre José Ribeiro Braga, Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares, Gabriel Maia, Joaquim António Pereira Vilela, padre Joaquim Manuel Gonçalves e Dantas de Barros, se haviam concertado, combinado e fixado a sua resolução de destruírem o regime republicano e restaurarem a monarquia, tendo praticado vários actos preparatórios para a execução do seu intento, o que constitui o crime de conjuração previsto pelo artigo 172.º do Código Penal e punido com a pena do artigo 144.º do mesmo Código, visto o disposto no § único do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

Recebo, por isso, as querelas articuladas do Ministério Público, que valerão ulteriormente como libelo, e pronuncio como autores do crime de conjuração, previsto pelo artigo 172.º do Código Penal e punido com a pena do artigo 144.º do mesmo Código, sem admissão de fiança, os seguintes querelados:

- 1.º Padre Sebastião Pinto da Rocha, capelão da Misericórdia de Viana do Castelo.
  - 2.º Padre Manuel Martins de Sá Pereira, pároco da Vila de Caminha.
  - 3.º Alvaro de Pinho e Campos, solteiro, escrivão-ajudante e proprietário, de Viana do Castelo.
  - 4.º Alberto Ferreira, casado, empregado dos caminhos de ferro, na estação de Viana do Castelo.
  - 5.º Manuel de Sousa de Abreu de Lima, casado, proprietário, de Viana do Castelo.
  - 6.º José Joaquim Fernandes da Silva Braga, casado, tipógrafo, de Viana do Castelo.
  - 7.º Antonio José Gonçalves, casado, sacristão da Igreja de S. Domingos, de Viana do Castelo.
- Todos estes relativos ao processo de Viana do Castelo, estando os quatro primeiros em sitio desconhecido, depois que fugiram do Aljube do Porto, o 5.º preso no Hospital da Misericórdia do Porto e o 6.º e 7.º presos no forte do Alto do Duque.
- 8.º Padre José Ribeiro Braga, de Braga.
  - 9.º Manuel Dourães Castro Ferreira Tavares, casado, dentista, de Braga.
  - 10.º Joaquim António Pereira Vilela, casado, negociante, de Braga.
  - 11.º Gabriel Maia, solteiro, empregado comercial, de Braga.
  - 12.º Padre Joaquim Manuel Gonçalves, professor do Seminário de Santo António, e S. Luís Gonzaga, de Braga.
  - 13.º Dantas de Barros, estudante de Direito na Universidade de Coimbra, de Braga, e filho do juiz da comarca de Vila Verde, Dr. Barros.

Todos estes relativos ao processo de Braga, estando os dois últimos, segundo consta do processo, fugidos em Espanha, e os restantes presos no forte do Alto do Duque.

Passe-se mandado para ser posto em liberdade Francisco Lopes Calheiros Malheiro e Menezes, arguido no processo de Viana do Castelo, que está preso no Hospital da Misericórdia do Porto e contra o qual não foi requerida querela.

Passem-se mandados de captura contra os pronunciados que não estão presos.

Nomeie curador do pronunciado Gabriel Maia, que pelas suas declarações consta ser menor, ao advogado Dr. Arnaldo Monteiro, a quem tal nomeação será intimada.

Intime-se este despacho aos indiciados presos, ao curador do menor e ao Ministério Público.

Enviem-se os competentes boletins para o registo criminal.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 1912.— O Juiz auxiliar de investigação de crimes de rebelião, Francisco de Sales Pinto de Mesquita Carvalho.

Rol de testemunhas:

Todas as mencionadas na querela retro transcrita.

Está conforma.—Pôrto, 28 de Março de 1912.— O Escrivão, Manuel Caetano de Oliveira.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Adriano Carlos Vaz Pinto. (s)

67 Pelo juizo de direito desta comarca de Castelo de Vide, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da data do segundo anúncio publicado no *Diário do Governo*, a chamar e citar na sua pessoa e na de seu pai, conjuntamente, Manuel Brás, os menores púberes João Brás, de dezoito anos, Clara Brás, de dezassete anos, e José Brás, de quinze anos, e na pessoa sómente de seu pai, o dito Manuel Brás, os menores impúberes, Faustina Brás e Segunda Brás, todos solteiros, residentes com seu referido pai em parte incerta da provincia da Galiza, Reino de Espanha, para os ditos menores, representados pelo mesmo seu pai, na qualidade de herdeiros, assistirem, querendo, por si ou seu bastante procurador, a todos os termos até final do inventário orfanológico a que no mesmo juizo se procede por óbito de sua avó Ludovina da Conceição, casada e moradora que foi no sitio da Agua da Cuba, freguesia de Santo António das Areias, concelho de Marvão, e no qual é cabeça de casal o seu viuvo Joaquim Miranda, morador no mesmo lugar.

Castelo de Vide, 27 de Março de 1912.— O Escrivão, António Bernardes Pestana Goulão.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, João Magrassó. (aa)

68 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, no dia 10 do próximo mês de Abril, pelas doze horas, à porta do tribunal judicial respectivo, se há-de proceder à arrematação, em hasta pública, dos restantes móveis e objectos pertencentes ao espólio do falecido José Joaquim Alves, os quais serão entregues a quem por eles mais oferecer, por ser esta a terceira praça e vão a ela sem valor.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos do falecido, nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, 26 de Março de 1912.— O Escrivão, Augusto César Cardoso Pinto de Queiroz.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 1.ª vara, J. Mota. (bb)

**COMISSÃO DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO**  
Éditos de trinta dias

69 Por esta comissão, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar os requeridos Avelino Teixeira de Mesquita e mulher D. Beatriz Alvarenga de Mesquita, residentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias, a contar depois de findar o prazo dos éditos, contestarem o pedido de concessão da assistência judiciária feito por Gaspar Ribeiro, viuvo, carpinteiro, do lugar da Igreja, freguesia de Canedo, desta comarca, para com este beneficio intentar neste juizo de direito uma acção contra os mesmos requeridos e contra Francisca Teixeira de Mesquita, viuva, e os menores António Maria de Melo Teixeira Vaz e Isaura Armena das Dores Teixeira Vaz, representados por seu pai, Casimiro de Melo Teixeira Vaz, viuvo, todos do lugar de Fermil, da freguesia de Gagos, desta mesma comarca, para ser reconhecido como filho ilegítimo de Custódio José Teixeira Bastos, falecido em Dezembro último, morador que foi no referido lugar e freguesia de Gagos, sogro, pai, marido e avô dos requeridos, e para os seus incidentes, alegando:

Que é filho ilegítimo de Maria Ribeiro, solteira, jornalista, actualmente residente no lugar das Cerdeirinhas, freguesia de Canedo referida, e ao tempo do nascimento do suplicante residia no lugar do Monte, da mesma freguesia;

Que esta mãe do requerente, Maria Ribeiro, teve relações amorosas com o referido Custódio José Teixeira Bastos durante muitos anos, a partir de 1860 em diante, nascendo o requerente destas relações;

Que o requerente foi sempre reputado e tratado por aquele Custódio José Teixeira Bastos por seu filho;

Que a família dele e o público sempre também tem reputado e tratado o requerente como filho do mencionado Custódio José Teixeira Bastos;

Que entre o requerente e o mencionado Custódio José Teixeira Bastos há até uma grande semelhança e parência de fisionomia indicatória da aludida filiação; e

Termina por pedir lhe seja concedido o referido beneficio da assistência judiciária.

Celorigo de Basto, 30 de Março de 1912.— O Escrivão, José Carvalho de Lima.

Verifiquei.— O Presidente da comissão, Almeida Ribeiro. (cc)

**JUIZO DE DIREITO DO 1.º DISTRITO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO**  
Éditos de dez dias

70 No juizo de direito do 1.º distrito criminal do Porto, cartório do primeiro officio, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º e seus parágrafos da lei de 23 de Outubro último, correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Miguel Baptista, casado, soldado n.º 137 da 1.ª companhia da Guarda Republicana, natural de Cidadelhe, comarca de Mesóffrio, morador, antes da prisão, na Rua dos Mercadores, desta cidade do Porto, e que ultimamente se evadiu do forte do Alto do Duque, para parte incerta, a fim de, dentro dos mesmos dez dias, comparecer em juizo e assistir aos termos do processo crime que lhe move o Ministério Público e no qual ficam lançadas as peças seguintes, sob pena do mesmo processo correr à revelia.

Para julgamento dos acusados está marcado o dia 22 do próximo mês de Abril, por dez horas da manhã, no tribunal do citado juizo, sito à Rua de S. João Novo, da cidade do Porto.

Querela n.º 1:569. Há nos autos indícios suficientes contra os individuos adiante nomeados, como sendo autores do crime de rebelião, porquanto desde, pelo menos os começos de Abril último, tentaram mudar a forma republicana do Governo em Portugal, preparando para isso uma revolução; e nesse intuito aliciavam militares prometendo-lhes vantagens, realizavam conferências e faziam propaganda contra o Governo da República, excitando os ânimos para ser restabelecida a forma do governo monárquico.

As testemunhas inquiridas indicam como autores deste crime, os seguintes individuos:

- Miguel Baptista, casado, soldado n.º 137 da 1.ª companhia da Guarda Republicana.
- Camilo Cardoso, casado, soldado n.º 75 do 1.ª companhia da Guarda Republicana.
- Manuel António dos Santos, casado, soldado n.º 88 da mesma guarda.
- Manuel de Paiva Lima, casado, ex-soldado n.º 27 da 1.ª companhia da mesma guarda, actualmente residente em S. Pedro da Cova.
- António José, casado, ex-soldado n.º 152, da mesma guarda.
- Joaquim Lopes, casado, primeiro cabo, n.º 10, e ex-113 da mesma guarda.
- João André, solteiro, segundo cabo, n.º 24, da mesma guarda, onde teve o n.º 60.
- José Joaquim da Silva Pinheiro, casado, refinador de açúcar, residente na Rua do Santo, preso actualmente.
- António Ferreira Gonçalves, casado, serralleiro, preso.

João Ferreira de Miranda, casado, guarda civil, n.º 13, preso; e Arnaldo Pereira de Carvalho, ex-boletineiro, cuja morada dos autos não consta.

Contra estes, pois, dou querela por se acharem incursos na penalidade do artigo 170.º do Código Penal, por força do disposto no artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

Contra outros a que há leves referências nos autos não requiro procedimento criminal, por os não considerar sufficientemente indiciados, mas promover logo que para isso tenha elementos.

Pôrto, 3 de Junho de 1911.— M. Corte Rial.

Despacho de pronúncia.— N.º 22, ao primeiro officio.— Recebo a querela do Ministério Público. As testemunhas inquiridas e o mais dos autos fornecem indícios bastantes de que os querelados:

- 1.º Miguel Baptista, casado, soldado n.º 13 da 1.ª companhia da Guarda Republicana, de trinta anos de idade, natural de Cidadelhe, Mesóffrio.
- 2.º Camilo Cardoso, casado, soldado n.º 75 da 1.ª companhia da Guarda Republicana, de trinta e sete anos, natural de S. Cosme de Gondomar.
- 3.º Manuel António dos Santos, casado, soldado n.º 88 da Guarda Republicana, da 1.ª companhia, de vinte e cinco anos de idade, de Olmos, comarca de Macedo de Cavaleiros.
- 4.º Manuel de Paiva Lima, casado, ex-soldado n.º 27 da 1.ª companhia da Guarda Republicana, de S. Pedro da Cova.
- 5.º António José, casado, ex-soldado n.º 152, da mesma Guarda, de trinta e oito anos de idade, de Rochoso, Guarda.
- 6.º Joaquim Lopes, casado, primeiro cabo n.º 10 e ex-113 da 1.ª companhia da mesma Guarda, de trinta e oito anos, natural de Amêndoa, Mação.
- 7.º João André, solteiro, segundo cabo n.º 24 e ex-60 da mesma Guarda e companhia, de trinta e dois anos, natural de Ornelas, Boticas.
- 8.º José Joaquim da Silva Pinheiro, casado, refinador de açúcar, de trinta anos, natural de Aboim da Nóbrega Vilaverde e residente à data da prisão na rua do Souto.
- 9.º António Ferreira Gonçalves, casado, serralleiro, de trinta e três anos, natural de S. Pedro de Avintes, Gaia, e residente à data da prisão na Rua dos Caldeiros.
- 10.º João Pereira de Miranda, casado, guarda civil, de trinta e dois anos, natural de Santa Marinha de Zézere, comarca de Baião e morador, à data da prisão, na Rua da Alegria.
- 11.º Arnaldo Pereira de Carvalho, ex-boletineiro e cuja morada dos autos não consta, desde os fins de Março, no pelo menos princípios de Abril último, vinham tentando mudar a forma republicana de governo em Portugal, preparando para esse fim uma revolução e para a qual vinham aliciando militares, com promessas de vantagens na sua carreira, realizando conferências amudadas em diferentes pontos e fazendo uma activa propaganda contra o Governo da República Portuguesa, censurando acrememente as suas medidas, tudo com o fim manifesto de excitar os ânimos e levar ao restabelecimento da forma de governo monárquico no país.

Os factos praticados pelos querelados constituem o crime de rebelião, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, applicável por força do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 e obriga a prisão e livramento, sem admissão de fiança.

Como autores deste crime, indicio os onze querelados atrás mencionados.

Organize os boletins e envie ao registo criminal.

Passe mandatos de captura contra os indiciados que não estão presos e entreguem-se ao Ministério Público.

As necessárias comunicações para o Quartel General e comando da Guarda Republicana.

Intime este despacho ao Ministério Público e também aos indiciados presos e aos restantes, logo que o sejam, e cumpra o mais do seu regimento o Sr. escrivão.

Fica salvo ao Ministério Público o direito por que no final da sua querela protestou.

Pôrto, em 3 de Junho de 1911.— O Juiz de Investigação, primeiro juizo, José Maria de Sá Fernandes.

As testemunhas que depuseram no processo contra o réu são as seguintes:

- Umberto Cunha, casado, ourives, natural da Vitória, do Porto, e residente na Rua da Vitória n.º 59;
- Antonio Leandro da Costa, casado, empregado comercial, residente na Rua do Carmo n.º 7, Porto;
- Joaquim da Costa Oliveira, divorciado, empregado comercial, residente na Rua das Carmelitas n.º 144, natural de Santa Marta de Penaguião, Porto;
- José Barbosa Júnior, casado, empregado comercial, natural do Bomfim e residente na Rua de S. Brás n.º 316;
- Eduardo Ribeiro Fernandes Matos, solteiro, empregado comercial, natural da Vitória e morador no Largo da Picaria, 5;
- Ernesto Martins Pontes, casado, empregado comercial, natural de Paranhos e residente na Rua da Alegria n.º 885;
- Luís Sebastião Mendes, casado, empregado comercial, natural de Miragaia, e residente na Rua de Cima de Vila n.º 57.
- António Joaquim Botelho da Silva Aires, solteiro, empregado comercial, morador na Rua das Carmelitas n.º 166, natural de Vila Rial.
- Armando Augusto Estima, solteiro, soldado n.º 122, da 4.ª bateria do regimento de artilharia n.º 5, aquartelada na Serra do Pilar, natural de Santo Ildefonso.
- João Teixeira Jacinto, casado, primeiro sargento n.º 19, da 2.ª companhia de infantaria n.º 18, natural de Alijó.
- Albano Moreira da Silva, solteiro, empregado comercial, natural de Amarante, e residente na Rua do Almada n.º 22.
- Adolfo Ferreira Vidal, solteiro, primeiro cabo n.º 122, da 5.ª bateria de artilharia n.º 5, aquartelada na Serra do Pilar, natural de Estarreja.

Ernesto Augusto de Oliveira Gomes, solteiro, primeiro cabo n.º 26, da 4.ª bateria de artilharia n.º 5, na Serra do Pilar, natural de Cedofeita.

João Alberto, casado, primeiro cabo n.º 81, da 5.ª bateria de artilharia n.º 5, do Porto.

João da Costa Rato, solteiro, primeiro cabo condutor n.º 56, da 4.ª bateria do 2.º grupo de artilharia n.º 5, natural da Sé, do Porto.

José de Paulo Ferreira, solteiro, soldado n.º 53, do 2.º grupo de artilharia n.º 5, aquartelada na Serra do Pilar, da 4.ª bateria, natural de Gaia.

António da Costa Araújo, solteiro, soldado n.º 36, da 4.ª bateria do 2.º grupo de artilharia n.º 5, na Serra do Pilar, natural de Barcelos.

João Pereira Coutinho, solteiro, soldado n.º 42, da 4.ª bateria do 2.º grupo de artilharia n.º 5, aquartelada na Serra do Pilar, natural de S. Cosme de Gondomar;

Manuel Monteiro, solteiro, soldado n.º 112 da 5.ª bateria do 2.º grupo de artilharia n.º 5, na Serra do Pilar, natural da Batalha;

Serafim Bento, solteiro, soldado n.º 75 do 2.º grupo da 4.ª bateria de artilharia n.º 5;

Luís de Sousa, solteiro, soldado n.º 37 da 4.ª bateria de artilharia n.º 5;

José da Costa, solteiro, soldado n.º 67 da 5.ª bateria de artilharia n.º 5.

Em libelo crime, diz o agente do Ministério Público, nesta comarca, 1.ª vara, 1.º distrito criminal, contra os réus Miguel Baptista, casado, soldado n.º 137 da 1.ª companhia da Guarda Republicana; Camilo Cardoso, casado, soldado n.º 75 da 1.ª companhia da Guarda Republicana; Manuel António dos Santos, casado, soldado n.º 88 da mesma Guarda; António José, casado, ex-soldado n.º 152 da mesma Guarda; Joaquim Lopes, casado, primeiro cabo n.º 10 e ex-113 da mesma Guarda; João André, solteiro, segundo cabo n.º 24 da mesma Guarda, onde tem o n.º 60; José Joaquim da Silva Pinheiro, casado, refinador de açúcar, residente na Rua do Souto; António Ferreira Gonçalves, casado, serralleiro, de S. Pedro de Avintes; João Pereira de Miranda, casado, guarda civil, n.º 13, e Arnaldo Pereira de Carvalho, ex-boletineiro, cuja morada nos autos não consta; todos presos pelo crime que se discute, o seguinte:

1.º P. que os réus desde o começo de Abril deste ano tentaram mudar a forma republicana do Governo em Portugal, preparando para isso uma revolução e nesse intuito aliciavam militares, prometendo-lhes vantagens, realizando conferências e fazendo propaganda contra o Governo da República, excitando os ânimos para ser restabelecida a forma do governo anterior, sendo, portanto, todos, autores de crime de rebelião.

2.º P. que, assim, praticaram os ditos réus o crime do artigo 170.º do Código Penal, por força do disposto no artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

3.º P. que contra os arguidos militares as circunstâncias do crime ter sido praticado por mais de dois individuos, com insistência em o consumar e com premeditação por o designio ter sido formado, pelo menos, vinte e quatro horas antes.

Nestes termos e nos de direito, deve ser recebido o presente libelo, a accusação julgar-se procedente e provada e os réus condenados na penalidade referida, agravada em termos, custas e selos dos autos.

Testemunhas as inquiridas, cujos nomes, moradas e mesteres dou como reproduzidas aqui.

Pôrto, 5 de Agosto de 1911.— O Delegado do Procurador da República, Américo Claro da Fonseca.

As testemunhas a que se faz referência neste libelo são as que atrás ficam indicadas.

Confere.—Pôrto, 30 de Março de 1912.— O Escrivão, Constantino Augusto Peres de Vasconcelos.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Campos Paiva. (dd)

71 Pelo juizo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e por uns autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra D. Berta Leão Caldeira, serão vendidos por arrematação, em hasta pública, no dia 10 de Abril próximo futuro, pelas 12 horas, e à porta do tribunal judicial da Boa Hora, vários mobiliários que irão à praça pelo valor da avaliação.

Pelo presente, pois, são citados quaisquer credores incertos para a referida arrematação.

Lisboa, 28 de Março de 1912.— O Escrivão, João Arthur Lopes Ferreira.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (ee)

**ÉDITOS DE DEZ DIAS**

72 Pelo segundo juizo de investigação criminal, cartório do escrivão que este passa, correm éditos de dez dias, contados da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando Serafim Dias Ferreira, coadjutor da igreja de Oiam, concelho de Oliveira do Bairro, e residente em parte incerta, para no prazo legal, dez dias, pagar na Relação deste distrito e cartório do escrivão Sá Nogueira, a quantia de 14\$685 réis, importância das custas e selos em que foi condenado no agravo acima, em que o citando foi agravante, ou nomear à penhora bens sufficientes para pagamento da dita importância e ainda as que acrescerem com a execução, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao exequente Ministério Público.

Lisboa, 7 de Março de 1912.— Eu, João de Azevedo Pacheco, escrivão, que o escrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Pedro de Castro.

Rectificações.— Nos anúncios n.ºs 39 e 42 do *Diário do Governo* n.º 77, onde respectivamente se lê «2.º distrito fiscal» e «comarca de Celorigo da Beira», deve ler-se «1.º distrito fiscal» e «comarca do Celorigo de Basto».

Imprensa Nacional